

LIDO  
Em 04 / 08 / 09  
Assessoria do Plenário

**MENSAGEM**

Nº 195 /2009 – GAG

Brasília, 30 de julho de 2009.

**Assessoria de Plenário e Distribuição**

Ao Setor do Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria do Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 137 da CF.

Em 06 / 08 / 09

Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria do Plenário

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e ilustres pares para encaminhar o anexo Projeto de Lei, em regime de urgência, com escopo no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que extingue o Fundo de Apoio ao Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos - FUNALFA, acompanhado do respectivo processo de nº 040.002.164/2007, contendo as informações complementares necessárias para subsidiar análise dessa egrégia Casa Legislativa.

Na certeza de contar, uma vez mais, com o apoio do Poder Legislativo, reitero a Vossa Excelência e ilustres Pares meus protestos de elevada estima e consideração.

  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**  
Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor

**Deputado LEONARDO PRUDENTE**

DD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA

PROCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1307 / 09  
Fls. N.º 01 Paula

**PROJETO DE LEI Nº**

**PL 1307/2009**

(Autoria: Poder Executivo)

*Extingue o Fundo de Apoio ao Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos e dá outras providências.*

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:**

**Art. 1º** Fica extinto o Fundo de Apoio ao Programa Permanente de Alfabetização e Educação Básica para Jovens e Adultos — FUNALFA, órgão de natureza contábil-financeira, criado pela Lei n.º 1.511, de julho de 1997.

**Art. 2º** Os recursos disponíveis do Fundo de Apoio ao Programa Permanente de Alfabetização e Educação Básica para Jovens e Adultos passam a integrar a receita do Distrito Federal.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1307/09
Fis. N.º 02 Paul

Proc. 27.320/07

PROCESSO Nº 0040-002164/2007  
FUNDO DE APOIO AO PROG. DE ALFABETIZACAO JOVENS E ADULTOS  
TOMADA CONTA ORDENADOR DESPESA  
ANUAL EXERCICIO/2006  
FONE: 312-8223-8210

DISTRITO FEDERAL

Processo: 0040-002164/2007 Data: 04/06/2007  
FUNDO DE APOIO AO PROG. DE ALFABETIZACAO JOVENS E ADULTOS  
TOMADA CONTA ORDENADOR DESPESA  
ANUAL EXERCICIO/2006

Geofadris 87/2009

Destino : SEF/DIGEC/SITES Data: 05/06/2007

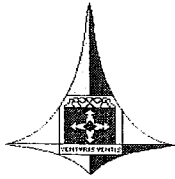
FVHALFA

SE/6AB - 16/02/08  
SE/6AB

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 2307/09  
Fis. N.º 03 Paul

NSGD/SEG

Sector Protocolo Legislativo  
PL Nº 13071/09  
Folha Nº 03 - Verso Tabela



FONE: 317-8111-8000  
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA  
DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE/GETOC



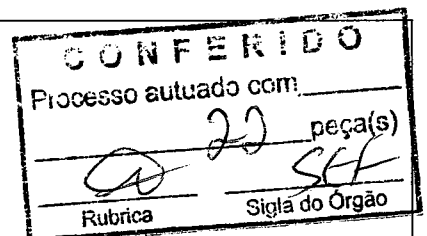
**AO PROTOCOLO GERAL DA SECRETARIA DE FAZENDA**

**ENCAMINHAMOS OS DOCUMENTOS EM ANEXO PARA SEREM AUTUADOS E, EM SEGUIDA, DEVOLVIDOS À GERÊNCIA DE TOMADA DE CONTAS/DIGEC/SUFIN/SEF**

**INTERESSADO: FUNDO DE APOIO AO PROG. DE ALFABETIZAÇÃO JOVENS E ADULTOS**

**ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ANUAL DOS ORDENADORES DE DESPESAS / EXERCÍCIO DE 2006**

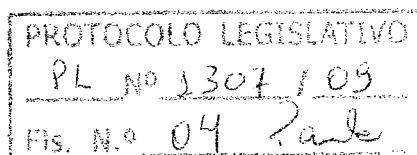
BRASÍLIA/DF, 04/06/2007



**NOME: LUCIANO MARTINS PEREIRA**

**RUBRICA E CARIMBO:**

*Luciano Martins Pereira*  
Gerência de Tomada de Contas  
Gerência - DGC/SUFIN/SEFP



FOLHA Nº 01  
PROCESSO: 00040.002164/2007  
RUBR. MAT. 64.917-7



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DE TESOURO  
DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE  
GERÊNCIA DE TOMADA DE CONTAS



MEMORANDO

Nº 66 /2.007 – NUTOC/GETOC/DIGEC/SUTES

Brasília, 31 de maio de 2007

PARA: Gerência de Tomada de Contas/DIGEC

Pelo presente, encaminhamos a V.S<sup>a</sup>. a **Tomada de Contas n.º 56 /2007-NUTOC do FUNDO DE APOIO AO PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**, referente ao exercício de 2006.

Após os exames que levamos a efeito, emitimos nosso parecer pela regularidade das referidas contas, com as ressalvas constantes do Relatório.

Sugerimos a V.S<sup>a</sup>. o envio do presente processo à Gerência de Controle e Análise Contábil/DIGEC/SUTES, para pronunciamento conclusivo, conforme estabelece o Inciso VI do Artigo 140 da Resolução nº. 38 - TCDF, de 30 de outubro de 1990 e após, à Controladoria Geral do Distrito Federal/SEG, em atenção ao que determina os Incisos VIII e IX do artigo supracitado.

Atenciosamente,

**JESUALDO FLORIANO MACHADO LESSA**

Núcleo de Tomada de Contas dos Ordenadores de Despesas  
GETOC/DIGEC/SUTES/SEF  
Chefe

FOLHA Nº 02  
PROCESSO: 00040.002164/2007  
RUBR. MAY. 44.917-7

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1301/09
FIS. Nº 05 Paulo



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DE TESOURO  
DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE  
GERÊNCIA DE TOMADA DE CONTAS



## RELATÓRIO/TCA Nº 56/2007

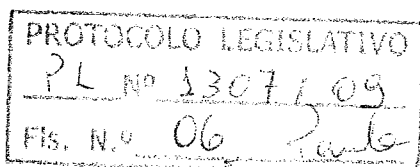
### TOMADA DE CONTAS ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2006

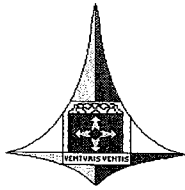
**FUNDO DE APOIO AO PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

Brasília, 31 de MAIO de 2007.

FOLHA Nº 03  
PROCESSO: 00040.002104/2007  
RUBR. MAT. 44.917-7

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”



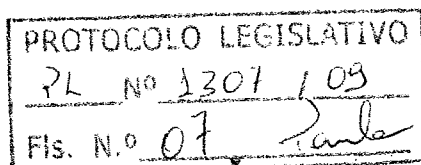


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DE TESOURO  
DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE  
GERÊNCIA DE TOMADA DE CONTAS

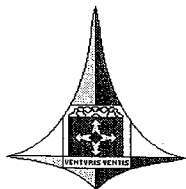


**ÍNDICE**

RELATÓRIO CONCLUSIVO DO ORGANIZADOR DAS CONTAS .....	03 a 09
INFORMAÇÃO DA AUSÊNCIA DE ORDENADORES DE DESPESAS E RESPONSÁVEIS POR BENS, VALORES E DINHEIROS PÚBLICOS .....	10
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL ESPECÍFICA DO FUNDO/EXERC.2006.....	11 e 12
DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL .....	13 a 20
DEMONSTRATIVO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS .....	21
OFÍCIO Nº46/2007-SUBAP, DE 12.03.2007.....	22



FOLHA Nº 04  
PROCESSO: 00040.002164/2007  
RUBR. MAT. 64.917-7



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DE TESOURO  
DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE  
GERÊNCIA DE TOMADA DE CONTAS**



## **1. ORDENADORES DE DESPESAS**

Não há servidor nomeado para ordenador de despesas do **FUNDO DE APOIO AO PROGRAMA PERMANENTE DE ALFABETIZAÇÃO E EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS**.

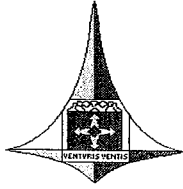
## **2. DISPOSITIVOS LEGAIS**

- a) - Lei Orgânica do Distrito Federal;
- b) - Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
- c) - Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal;  
Aprovado pela Resolução nº 038-TCDF, de 30 de outubro de 1990;
- d) - Lei complementar nº 01, de 09 de maio de 1994;  
Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências;
- e) - Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994;  
Aprova as normas de execução orçamentária, financeira e contábil do Distrito Federal e dá outras providências;
- f) - Portaria SEF nº 563, de 5 de setembro de 2002;  
Aprova o Regimento Geral da Secretaria de Fazenda e Planejamento;
- g) - Lei nº 830, de 27 de dezembro de 1994;  
Cria o Sistema de Controle Interno de que trata o Artigo 80, da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1307 / 09
FIS. Nº 08 <i>Paula</i>

FOLHA Nº *05*  
PROCESSO: 00040.002164/2007  
SUPER. *Mat. 44.917-2*



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DE TESOURO  
DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE  
GERÊNCIA DE TOMADA DE CONTAS**



- h) Resolução nº. 102 de 15 de julho de 1.998 – DODF de 20/07/98;  
Determina a apresentação de demonstrativo das tomadas de contas especiais encerradas, instauradas e em andamento no exercício.
- i) Emenda Regimental nº 18, de 08 de março de 2006-DODF de 13/03/2006.  
Altera os incisos III e IV do arts. 141 e 142 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, que dispõem sobre as tomadas de contas dos administradores e demais responsáveis da Administração Direta.

### **3. INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

3.1- Através do Ofício Nº46/2007-SUBAP, de 12.03.2007, anexo, a Secretaria de Estado de Educação informa que não houve nomeação de gestor para o do **FUNDO DE APOIO AO PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**, bem como esclarece que não houve despesas ou qualquer tipo de execução no referido fundo, tendo sido iniciadas gestões junto à SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no sentido de excluí-lo do orçamento.

### **4. EXTENSÃO DOS EXAMES**

Os exames foram efetuados de acordo com as Normas Gerais de Direito Financeiro, os dispositivos constantes do item 2 deste Relatório e compreenderam:

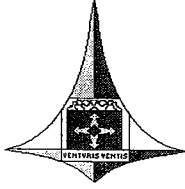
- a) documentos extraídos do SIGGO;
- b) execução orçamentária e financeira;
- b) demonstrativos contábeis, tomados em conjunto;
- d) outros documentos.

FOLHA Nº 06  
PROCESSO: 00040.002164/2007  
RUBR. MAT. 44.917-1

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1307/09
Fis. Nº 09 <i>Paula</i>

*M*



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DE TESOURO  
DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE  
GERÊNCIA DE TOMADA DE CONTAS**



## **5. DOCUMENTAÇÃO**

Constam da presente Tomada de Contas Anual, em atendimento aos dispositivos legais descritos no item 2 deste Relatório, mais especificamente o Artigo 140 da Resolução 38/TCDF, a Emenda Regimental/TCDF nº 18/2006, os Artigos 38 e 39 do Decreto 16.098/94 e as Resoluções 102 e 103/98- TCDF , os seguintes documentos:

- Extratos da Lei Orçamentária, específica do **FUNDO DE APOIO AO PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**, publicados no DODF – Suplemento nº 22 de 30 de janeiro de 2.006;

- Documentação contábil do **FUNDO DE APOIO AO PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**, assim discriminada:

- Balancete;
- Demonstrativo de Créditos adicionais;
- Demonstrativo de Execução da Despesa por Natureza;
- Demonstrativo de Execução da Despesa por Função;
- Demonstrativo de Execução da Despesa por Fonte de Recursos;
- Demonstrativo de Execução da Despesa por Programa de Trabalho;
- Balanço Orçamentário;

- Demonstrativos de Suprimento de Fundos utilizados pelo **FUNDO DE APOIO AO PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**;

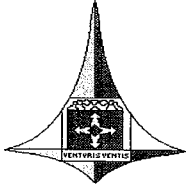
- Ofício Nº46/2007-SUBAP, de 12.03.2007.

FOLHA Nº *07*  
PROCESSO: 00060.002164/2007  
RUDR. MAT. 44.917-2

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 3307/05
Fls. Nº 10 <i>Panda</i>

*WJ*



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DE TESOURO  
DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE  
GERÊNCIA DE TOMADA DE CONTAS



## 6. ANÁLISE

### 6.1-OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DE CRÉDITOS.

Em cumprimento ao que determina o Inciso I do Artigo 140 da Resolução 38 – TCDF, de 30 de outubro de 1.990, em relação a observância dos limites dos créditos orçamentários e baseado no extrato da Lei Orçamentária, específica do **FUNDO DE APOIO AO PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**, apresentamos o quadro abaixo:

	R\$
a) – Dotação Inicial	43.160,00
b) – Alterações	(-)43.160,00
c) – Movimentação de Crédito	0,00
d) – Dotação Autorizada	0,00
e) – Crédito Bloqueado	0,00
f) – Despesa Autorizada	0,00
g) – Total Empenhado	0,00
h) – Pré Empenhado	0,00
i) – Crédito Disponível	0,00
j) – Empenho a Liquidar	0,00
k) – Empenho Liquidado	0,00
l) – Total Pago	0,00
m) – Empenhos a Pagar	0,00

### 6.2-RELAÇÃO DE SUPRIMENTOS DE FUNDOS UTILIZADOS PELO FUNDO DE APOIO AO PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.

Em cumprimento ao que determina o Inciso V do Artigo 140 da Resolução 38/90 - TCDF, consta dos autos, a “Relação de Suprimento de Fundos “ inerentes ao **FUNDO DE APOIO AO PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**, elaborado pelo Núcleo de Cadastro e Controle de Responsabilidade da Gerência de Tomada de Contas/DIGEC/SUTES/SEF, no qual evidencia que a unidade mencionado **não** utilizou suprimento de fundos no exercício de 2006.

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2307/05
Fls. Nº 11 <i>Paula</i>

FOLHA Nº 08  
PROCESSO Nº 002166/2007  
DATA 06/06/2007

*Paula*



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DE TESOURO  
DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE  
GERÊNCIA DE TOMADA DE CONTAS



**7. OUTRAS CONSIDERAÇÕES:**

Em cumprimento a Decisão /TCDF nº 22/99 – TCDF, de 02/02/99, os Demonstrativos Contábeis estão assinados por Contador da Diretoria Geral de Contabilidade/SUTES/SEF.

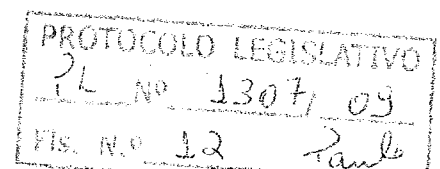
**8. CONCLUSÃO**

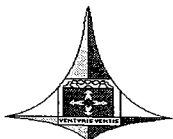
De acordo com os demonstrativos contábeis, relatórios e demais documentos constantes dos autos, somos de parecer favorável pela **regularidade** das contas do **FUNDO DE APOIO AO PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**, que após a apreciação da Controladoria Geral do DF, sejam, neste caso, considerados quites com a Fazenda Pública do Distrito Federal, exceto quanto aos processos de tomadas de contas especiais, processos de notificação com base no Artigo 41, do Decreto 16.098/94, em diligência, porventura existentes, que serão objeto de análise a parte.

**JESUALDO FLORIANO MACHADO LESSA**  
Núcleo de Tomada de Contas dos Ordenadores da Despesa  
GETOC/DIGEC/SUTES/SEF  
Chefe

FOLHA Nº 09  
PROCESSO: 00040.002184/2007  
RUBR. MAT. 44.917-2

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DO TESOURO  
DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE



RESPONSÁVEL POR DINHEIRO, VALORES E BENS PÚBLICOS, SUJEITO A TOMADA DE CONTAS, NA FORMA DOS ARTIGOS 81 E 82 DO DECRETO-LEI 200, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1.967

UNIDADE : FUNDO DE APOIO AO PROGRAMA PERMANENTE DE ALFABETIZAÇÃO E EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS DO DISTRITO FEDERAL/SE

REFERÊNCIA :

FUNÇÃO :

RESPONSÁVEL :

CPF :

MATRÍCULA :

DATA NASC. :

NOME DA MÃE :

ENDEREÇO :

TELEFONE :

POSSE :

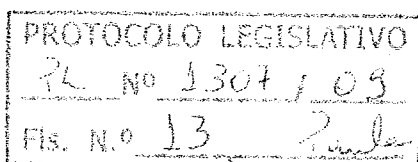
ATO :

PUBLICAÇÃO :

PERÍODO : 01.01 a 31.12.2006

OBSERVAÇÃO : De acordo com o Ofício nº 46/2007-SUBAP de 12.03.2007 a Secretaria de Estado de Educação esclarece que até àquela data não houve designação para gestor do referido fundo, bem como não foi realizada nenhuma despesa à conta desse fundo durante o exercício de 2006. O FUNALFA consta do orçamento, mas não está sendo executado, razão pela qual a SE está fazendo gestões junto ao órgão de planejamento para esclarecer os motivos pelos quais esse Programa ainda não foi excluído do Sistema.

Anexo nº 01



Cléria Maria da Silva  
NÚCLEO/GETOC/DIGEC/SITES/SEF  
CHEFE



**Detalhamento dos Créditos Orçamentários**

LDO Artigo 7º, inciso XXIII

ÓRGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE : 18902 FUNDO DE APOIO AO PROGRAMA PERMANENTE DE ALFABETIZAÇÃO E EDUCAÇÃO BÁSICA DE JOVENS E ADULTOS

<b>TOTAL DA UNIDADE :</b>	<b>43.160</b>
<b>QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES</b>	
12 EDUCAÇÃO	43.160
<b>QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES</b>	
366 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	43.160
<b>QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS</b>	
2400 RESGATE SOCIAL COM DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO COMUNITÁRIA	43.160
<b>QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA</b>	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	43.160
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES 43.160
<b>TOTAL ...</b>	<b>43.160</b>
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES 43.160

FOLHA Nº 11  
PROCESSO: 00040.002164/2007  
RUBR. MAT. 44.917-7

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1307/05
Fis. Nº 14



**Detalhamento dos Créditos Orçamentários**

LDO Artigo 7º, inciso XXIII

ÓRGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE : 18902 FUNDO DE APOIO AO PROGRAMA PERMANENTE DE ALFABETIZAÇÃO E EDUCAÇÃO BÁSICA DE JOVENS E ADULTOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G M F					DOTAÇÃO
			E S N O T	G F D D E				
2400	RESGATE SOCIAL COM DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO COMUNITÁRIA							43.160
<b>ATIVIDADES</b>								
12 366 2400 2475		PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FASES I E II						43.160
12 366 2400 2475 0002		PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FASES I E II	99					
		PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 1						
12 366 2400 2475 1150		(*) PROGRAMA PERMANENTE DE ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - CONCESSÃO DE BOLSAS PARA ALFABETIZADORES POPULARES (PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 1.000	99	F	3	90	100	41.500
				F	3	90	100	1.660
<b>TOTAL - FISCAL</b>								<b>43.160</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>								<b>43.160</b>

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

FOLHA Nº 12  
PROCESSO: 00040.002164/2007  
MAT. 44.917-2

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1307/09  
FIS. Nº 15

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Balancete Contábil

PSIAG001  
Exercício: 2006

Unidade Gestora 160902 FUNDO DE APOIO AO PROG. PERM. ALF. JOV. ADULT  
Gestão 16902 FUNDO DE APOIO AO PROG. ALFAB. JOVENS ADULTOS  
Mês Referência 13 - Encerramento de Exercício

Posição em: 30/01/2007 00:51:54

Conta Contábil	Saldo Inicial	Movimento no Mês	Movimento Até Mês	Saldo
192110000 DOTAÇÃO INICIAL	0,00	0,00	43.160,00 D	43.160,00 D
192110100 = CRÉDITO INICIAL - LEI ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	43.160,00 D	43.160,00 D
192150000 * = CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO	0,00	0,00	43.160,00 C	43.160,00 C
1929000300 CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO	0,00	0,00	43.160,00 D	43.160,00 D
1929000301 = REMANEJAMENTO POR DECRETO	0,00	0,00	10.700,00 D	10.700,00 D
1929000304 = REMANEJAMENTO DOTAÇÕES POR LEI	0,00	0,00	32.460,00 D	32.460,00 D
192909900 * OUTROS CONTROLES	0,00	0,00	43.160,00 C	43.160,00 C
193110100 COTAS DE DESPESA AUTORIZADA	0,00	0,00	43.160,00 D	43.160,00 D
193110101 = COTA DE DESPESA ORÇAMENTÁRIA A FIXAR	0,00	0,00	43.160,00 D	43.160,00 D
193110900 * = ANULAÇÃO DA COTA DE DESPESA AUTORIZADA	0,00	0,00	43.160,00 C	43.160,00 C

13  
TOMADA DE RECURSOS  
PROCESSO Nº 0040.002164/2007  
RORR. MAT. 44.917-2

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1307 / 09  
Fls. N.º 16

Wendolene de Sena Alves  
CRE-DF 6.825

Gibran Nabli Gebrim  
Unidade de Administração Geral  
Chefe

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
**Demonstrativo de Créditos Adicionais**

**Crédito Suplementar**

Data	Nr. Documento	Nota Dot.	UO	Prog. Trabalho	Nat. Desp	Fte	Cancelamento	Anulação	Superavit / Excesso	Op. Crédito / Créd. Reaberto	Total
09.10.2006	27.305	00004	18902	12366240024750002	339039	100	- 10.700,00	0,00	0,00	0,00	- 10.700,00
24.11.2006	3.911	00008	18902	12366240024751150	339039	100	- 1.660,00	0,00	0,00	0,00	- 1.660,00
24.11.2006	3.912	00007	18902	12366240024750002	339039	100	- 30.800,00	0,00	0,00	0,00	- 30.800,00
Total Crédito Suplementar											- 43.160,00
Total da UG (ou do Tipo de Agregação)											- 43.160,00

19  
PROT. LEGISLATIVO Nº 1307/09  
MAT. 44.917-0

PROTOKOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1307/09  
FIG. Nº 17

*Wendolvo de Sena Alves*  
CRE-DF 6.825

Figini Magalhães  
Unidade de Administração Geral  
Cabele





PSTAG520 DEMONSTRATIVO DA EXECUCAO DA DESPESA POR FUNCAO  
UNIDADE GESTORA: 160902 - FUNDO DE APOIO AO PROG. PERM. ALF. JOV. ADULT  
GESTAO: 16902 - FUNDO DE APOIO AO PROG. ALFAB. JOVENS ADULTOS  
MES REFERENCIA: 12 DEZEMBRO

EMITIDO EM: 12/02/2007  
POR: Márcia

CODIGO	DESCRICAO	MOVIMENTO	NO MES	ATE O MES
12	EDUCAÇÃO			
		DOTAÇÃO INICIAL	0,00	43.160,00
		ALTERAÇÕES	0,00	43.160,00-
		MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITO	0,00	0,00
		DOTAÇÃO AUTORIZADA	0,00	0,00
		CRÉDITO BLOQUEADO	0,00	0,00
		DESPESA AUTORIZADA	0,00	0,00
		TOTAL EMPENHADO	0,00	0,00
		PRÉ-EMPENHADO	0,00	0,00
		CRÉDITO DISPONÍVEL	0,00	0,00
		EMPENHO A LIQUIDAR	0,00	0,00
		EMPENHO LIQUIDADADO	0,00	0,00
		TOTAL PAGO	0,00	0,00
		EMPENHOS A PAGAR	0,00	0,00
	TOTAL DA UG/GESTAO			
		DOTAÇÃO INICIAL	0,00	43.160,00
		ALTERAÇÕES	0,00	43.160,00
		MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITO	0,00	0,00
		DOTAÇÃO AUTORIZADA	0,00	0,00
		CRÉDITO BLOQUEADO	0,00	0,00
		DESPESA AUTORIZADA	0,00	0,00
		TOTAL EMPENHADO	0,00	0,00
		PRÉ-EMPENHADO	0,00	0,00
		CRÉDITO DISPONÍVEL	0,00	0,00
		EMPENHO A LIQUIDAR	0,00	0,00
		EMPENHO LIQUIDADADO	0,00	0,00
		TOTAL PAGO	0,00	0,00
		EMPENHOS A PAGAR	0,00	0,00

FORMA Nº 17  
PROCESSO: 00040.007104/2007  
RUBR. MAT. 44.917-9

Gibrait Nabili Gebrim  
Unidade de Administração Geral  
Chefe

Wendolup de Siqueira Alves  
CRC-DF 6.825

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1307/03  
Fls. N.º 20 Pauls

PSIAG520 DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA POR FONTE  
UNIDADE GESTORA: 160902 - FUNDO DE APOIO AO PROG. PERM. ALF. JOV. ADULT  
GESTÃO: 16902 - FUNDO DE APOIO AO PROG. ALFAB. JOVENS ADULTOS  
MES REFERENCIA: 12 DEZEMBRO

EMITIDO EM: 12/02/2007  
POR: Márcia

CODIGO	DESCRICAÇÃO	MOVIMENTO	NO MES	ATE O MES
100000000	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO			
	DOTAÇÃO INICIAL		0,00	43.160,00
	ALTERAÇÕES		0,00	43.160,00-
	MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITO		0,00	0,00
	DOTAÇÃO AUTORIZADA		0,00	0,00
	CRÉDITO BLOQUEADO		0,00	0,00
	DESPESA AUTORIZADA		0,00	0,00
	TOTAL EMPENHADO		0,00	0,00
	PRÉ-EMPENHADO		0,00	0,00
	CRÉDITO DISPONÍVEL		0,00	0,00
	EMPENHO A LIQUIDAR		0,00	0,00
	EMPENHO LIQUIDADADO		0,00	0,00
	TOTAL PAGO		0,00	0,00
	EMPENHOS A PAGAR		0,00	0,00
	TOTAL DA UG/GESTÃO		0,00	43.160,00
	ALTERAÇÕES		0,00	43.160,00
	MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITO		0,00	0,00
	DOTAÇÃO AUTORIZADA		0,00	0,00
	CRÉDITO BLOQUEADO		0,00	0,00
	DESPESA AUTORIZADA		0,00	0,00
	TOTAL EMPENHADO		0,00	0,00
	PRÉ-EMPENHADO		0,00	0,00
	CRÉDITO DISPONÍVEL		0,00	0,00
	EMPENHO A LIQUIDAR		0,00	0,00
	EMPENHO LIQUIDADADO		0,00	0,00
	TOTAL PAGO		0,00	0,00
	EMPENHOS A PAGAR		0,00	0,00

PROCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 13071/03  
Fis. Nº 22

FOLHA Nº 100  
PROCESSO: 00040.002164/2007  
DATA: 12/02/2007

*Wendolph de Sena Alves*  
REC - DF 6.825

**Gibraíl Nabili Gebrim**  
Unidade de Administração Geral  
Chefe

PSIAG520 DEMONSTRATIVO DA EXECUCAO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO  
UNIDADE GESTORA: 160902 - FUNDO DE APOIO AO PROG. PERM. ALF. JOV. ADULT  
GESTAO: 16902 - FUNDO DE APOIO AO PROG. ALFAB. JOVENS ADULTOS  
MES REFERENCIA: 12 DEZEMBRO  
EMITIDO EM: 12/02/2007  
POR: Márcia

CODIGO	DESCRICAO	MOVIMENTO	NO MES	ATE O MES
12.366.2400.2475.0002	PROGRAMA DE EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS			
	DOTACAO INICIAL		0,00	41.500,00
	ALTERACOES		0,00	41.500,00-
	MOVIMENTACAO DE CREDITO		0,00	0,00
	DOTACAO AUTORIZADA		0,00	0,00
	CREDITO BLOQUEADO		0,00	0,00
	DESPESA AUTORIZADA		0,00	0,00
	TOTAL EMPENHADO		0,00	0,00
	PRE-EMPENHADO		0,00	0,00
	CREDITO DISPONIVEL		0,00	0,00
	EMPENHO A LIQUIDAR		0,00	0,00
	EMPENHO LIQUIDADO		0,00	0,00
	TOTAL PAGO		0,00	0,00
	EMPENHOS A PAGAR		0,00	0,00
12.366.2400.2475.1150	PROGRAMA PERMANENTE DE ALFABETIZACAO DE			
	DOTACAO INICIAL		0,00	1.660,00
	ALTERACOES		0,00	1.660,00-
	MOVIMENTACAO DE CREDITO		0,00	0,00
	DOTACAO AUTORIZADA		0,00	0,00
	CREDITO BLOQUEADO		0,00	0,00
	DESPESA AUTORIZADA		0,00	0,00
	TOTAL EMPENHADO		0,00	0,00
	PRE-EMPENHADO		0,00	0,00
	CREDITO DISPONIVEL		0,00	0,00
	EMPENHO A LIQUIDAR		0,00	0,00
	EMPENHO LIQUIDADO		0,00	0,00
	TOTAL PAGO		0,00	0,00
	EMPENHOS A PAGAR		0,00	0,00
	TOTAL DA UG/GESTAO		0,00	43.160,00
	ALTERACOES		0,00	43.160,00
	MOVIMENTACAO DE CREDITO		0,00	0,00
	DOTACAO AUTORIZADA		0,00	0,00
	CREDITO BLOQUEADO		0,00	0,00
	DESPESA AUTORIZADA		0,00	0,00
	TOTAL EMPENHADO		0,00	0,00
	PRE-EMPENHADO		0,00	0,00
	CREDITO DISPONIVEL		0,00	0,00
	EMPENHO A LIQUIDAR		0,00	0,00
	EMPENHO LIQUIDADO		0,00	0,00
	TOTAL PAGO		0,00	0,00
	EMPENHOS A PAGAR		0,00	0,00

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL No 1307/03  
Fls. N.º 22

19  
00040.002164/2007  
KAL. 01.01.07

Gibraíl Nabili Gebrim  
Unidade de Administração Geral  
Chefe  
Wendolene de Jesus Alves  
CRC-DF 6.825



Balanco Orçamentário1 - Com Superávit

Anexo 12

Mes de Referência 13  
 Unidade Gestora 160902 FUNDO DE APOIO AO PROG. PERM. ALF. JOV. ADULT  
 Gestão 16902 FUNDO DE APOIO AO PROG. ALFAB. JOVENS ADULTOS  
 Tipo de Agregação 07 - Fundos

Títulos	Receita			Despesa		
	Previsão	Execução	Diferença	Títulos	Fixação	Execução

SUBTOTAL  
TOTAL

Nenhum Registro Encontrado

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
 PL Nº 1307 / 09  
 Fls. Nº 23 *Paula*

FOLHA Nº 20  
 PROCESSO Nº 000000.002164/2007  
 DATA: MAR/07 09:19

*Wimololup de Sene Alves*  
 CRC - DF 6.825

*Gibrait Nabili Gebrim*  
 Unidade de Administração Geral  
 Chefe



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### Relação de Suprimento de Fundos concedidos em 2006

Unidade Gestora: 160902- FUNDO DE APOIO AO PROG. PERM. ALF. JOV. ADULT

Suprimento	CPF	Responsável	Processo	Situação	Empenho	Empenhado	Devolvido	Comprovado	a Comprovar	Não aprovado
------------	-----	-------------	----------	----------	---------	-----------	-----------	------------	-------------	--------------

Não houve suprimentos para esta UG

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
 PL Nº 1307/05  
 FIS. Nº 24

FOLHA Nº 26  
 PROCESSO: 00010.002164/2007  
 MAT. 44.912-2

*Cláudia Maria da Silva*  
 NUCREGE/OC/DIGEC/SUTES/SEF  
 CHEFE

ANEXO nº 11

Situação: 1 - Aprovado e Arquivado 2 - Carácter Secreto 3 - Encaminhado TCDF 4 - Aprovado TCDF 5 - TCE 6 - Não concluído no exercício



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL  
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

510

Ofício nº 96/2007 - SUBAP

Brasília, 12 de março de 2007.

Senhor Diretor,

Reporto-me ao **Ofício nº 056/2007-GETOC/DIGEC**, datado de 01/03/2007, por meio do qual foram solicitadas informações sobre os Ordenadores de Despesas e seus substitutos do **Fundo de Apoio ao Programa Permanente de Alfabetização e Educação Básica para Jovens e Adultos do Distrito Federal - FUNALFA** e do **Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental de Valorização do Magistério do Distrito Federal - FUNDEF**, no período de 01/01 a 31/12/2006.

Esclareço-lhe inicialmente que, até a presente data, não houve designação para Gestor do Fundo de Apoio ao Programa Permanente de Alfabetização e Educação Básica para Jovens e Adultos do Distrito Federal - FUNALFA, bem como não foi realizada nenhuma despesa à conta desse Fundo durante o exercício de 2006. O FUNALFA consta do orçamento, mas não está sendo executado, razão pela qual esta Pasta está fazendo gestões junto ao órgão de planejamento para esclarecer os motivos pelos quais esse Programa ainda não foi excluído do Sistema.

Informo-lhe que, apenas, o **Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental de Valorização do Magistério do Distrito Federal - FUNDEF** é executado no âmbito desta Secretaria, tendo como Gestor o Ordenador de Despesas e titular do cargo de Subsecretário de Apoio Operacional, hoje denominado Chefe da Unidade de Administração Geral, cujos dados já foram encaminhados a essa Pasta.

Envio-lhe, em anexo, os documentos contendo os dados do Ordenador de Despesa e seu substituto no período de 01/01 a 31/12/2006.

Atenciosamente,

**Gibrail Nabih Gebrim**  
Unidade de Administração Geral  
- Chefe -

Ao Senhor  
**HÉLVIO FERREIRA**  
Diretor Geral de Contabilidade da Secretaria de Fazenda  
**N E S T A**

Recebido em 19/03/07  
GAB/DIGEC  
Ass. de Contabilidade  
Antonio A. Barros  
Mat. 31.926-1

Getoc  
Pasta encaminhada  
em 12/3/07  
H. Barros

Dir. G. Cont. José Luiz Marques Barreto  
Diretor Geral de Contabilidade/SUPFIN/SEFP  
Mat. 6.398 - CRC/DF n.º 6.398

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1307 / 09  
Fis. Nº 25 Paul

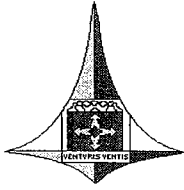
FOLHA Nº 22  
PROCESSO: 00040.002164/2007  
RUBR. MAT. 44.917-2

06/06/09  
Recibido en  
Expediente  
gla  
Pase y firme  
Diana María Díaz  
Mar. 30.024.6

Selec Protocolo Legislativo

PL N° 307/09

Folia N° 25/Versión



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DE TESOURO  
DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE  
GERÊNCIA DE TOMADA DE CONTAS**



À Gerência de Consolidação e Orientação Contábil,

Encaminhamos a essa Gerência, a Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa n.º 56/2.007 – NUTOC, do **FUNDO DE APOIO AO PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**, referente ao exercício de 2.006, para fins de pronunciamento conclusivo conforme estabelece o Inciso VI, do Artigo 140, da Resolução/TCDF n.º 38/90, e atendimento da Decisão/TCDF n.º 22/99, ou seja, assinatura dos Demonstrativos Contábeis,

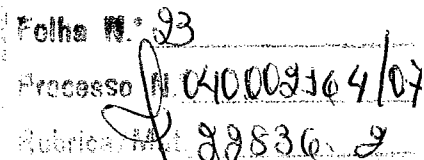
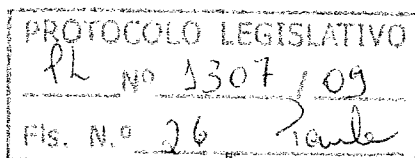
O trabalho foi realizado pelo Núcleo de Tomada de Contas dos Ordenadores da Despesa desta Gerência, de acordo com a competência estabelecida pelo Inciso I do Artigo 67 da Portaria SEF n.º 563/2002, cujo titular emitiu relatório, com o qual assentimos.

Em seguida os autos deverão ser encaminhados à DIGEC, com vistas à Controladoria Geral do DF para os fins previstos nos incisos VII, VIII e IX, Artigo 140, da suso mencionada Resolução.

Brasília, 08 de junho de 2.007

**LUCIANO MARTINS PEREIRA**  
Gerência de Tomada de Contas  
Gerente

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DO TESOURO  
DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE  
GERÊNCIA DE CONSOLIDAÇÃO E ORIENTAÇÃO CONTÁBIL  
NÚCLEO DE FUNDOS ESPECIAIS**

PROCESSO : 040.002.164/2007  
INTERESSADO : **Fundo de Apoio ao Prog. de Alfabetização de Jovens e Adultos**  
ASSUNTO : **TOMADA DE CONTAS ANUAL EXERCÍCIO 2006**

**RELATÓRIO CONTÁBIL ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2006**

Folha N.º 24  
Processo N.º : 040.002164/2007  
Rubrica: LCAP 30182-5

Senhor Gerente

Em atenção ao disposto no Artigo 140 da Resolução 38, do Tribunal de Contas do Distrito Federal de 30 de outubro de 1990, procedemos a análise do processo de Tomada de Contas Anual do **Fundo de Apoio ao Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos**, referente ao exercício de 2006.

Após análise dos documentos acostados ao processo, temos a informar que o Fundo teve dotação inicial de R\$ 43.160,00 (quarenta e três mil e cento e sessenta reais), com alterações para menos no valor de R\$ 43.160,00 ( quarenta e três mil cento e sessenta reais ), ficando sem Crédito Disponível e sem execução.

Temos a destacar que não ocorreram movimentações financeiras no **Fundo de Apoio ao Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos**, no decurso do exercício de 2006.

Informamos ainda, que a análise dos registros contábeis, foram efetivados com base nos dados constantes nos balancetes e demonstrativos contábeis, observando o que estabelece as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, Normas Brasileira de Contabilidade e Lei 4.320/64.

Assim, somos pelo envio do presente processo ao Gabinete da Diretoria Geral de Contabilidade, com vistas à Controladoria Geral do Distrito Federal, para os fins previstos nos incisos VII, VIII e IX, Artigo 140, da Resolução 38 do TCDF, conforme solicitado à fl. 23, pela Gerência de Tomada de Contas.

Brasília-DF, 12 de junho de 2007.

*Lindalva de Sena Alves*  
**Lindalva de Sena Alves**

Núcleo de Fundos Especiais/GECOC  
Chefe

De acordo. Encaminhe-se à Diretoria Geral de Contabilidade, com vistas à Controladoria Geral do DF, na forma do despacho retro.

Brasília-DF, 12 de junho de 2007.

**Fernando Mendes dos Santos Filho**  
Gerência de Consolidação e Orientação Contábil/DIGEC/SUTES/SEF  
Gerente

De acordo. Encaminhe-se à Controladoria Geral do DF, na forma do despacho supra.

Brasília - DF, 13 de junho de 2007.

**Hélio Ferreira**  
Diretoria Geral de Contabilidade/SUTES/SEF  
Diretor

AO CONTROLADOR-CHEFE

Em 18 / 06 / 07

*Roberto Eduardo Giffoni*  
Corregedor-Geral do Distrito Federal

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1307/09

Folha Nº 27 - Verso Paulo

RECEBIDO Em 18/06/2007
Contém 27 peças.
<i>Santos</i> 79256-X
ASSINATURA MATRICULA

Folha Nº 25
Processo Nº 040.002.164
ASSINATURA
MATRÍCULA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
CORREGEDORIA – GERAL DO DISTRITO FEDERAL  
CONTROLADORIA



**Processo nº:** 040.002.164/2007  
**Interessado:** Fundo de Apoio ao Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos  
**Assunto:** Tomada de Contas Anual – exercício 2006

Senhor Controlador-Chefe,

Refere-se o presente processo de Tomada de Contas Anual do exercício de 2006, do Fundo de Apoio ao Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos, encaminhado a esta Controladoria, para análise.

Proponho o encaminhamento dos autos à Diretoria de Auditoria das áreas Social e Econômica, para análise de sua alçada.

Brasília-DF, 19 de junho de 2007.

  
**Cláudia Thereza Rocha Tolentino**  
Assessora

De acordo.

Encaminhe-se na forma proposta.

Brasília-DF, 19 de junho de 2007.

  
**IRINEU CARVALHO DE AGUIAR**  
Controlador-Chefe

Setor Protocolo Legislativo

FL Nº 3307/09

Folha Nº 28 *Ramb*



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL  
CONTROLADORIA**

Diretoria de Auditoria da Administração Direta



Processo nº : 040.002.164/2007

Interessado : **Fundo de Apoio ao Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos - FUNALFA**

Assunto : Tomada de Contas Anual

Exercício : 2006

Senhora Gerente/GEASO/DAS,

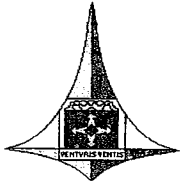
Folha nº 26
Processo nº 040.002.164/07
<i>[Assinatura]</i> 785024
ASSINATURA MATRÍCULA

Encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, que trata da Tomada de Contas Anual, exercício 2006, do **Fundo de Apoio ao Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos**, para ser examinado por essa Gerência, de acordo com a Ordem de Serviço nº 152, de 04 de junho de 2007/CONT/CGDF, observados os prazos estabelecidos no art. 4º da Portaria nº 50 / CGDF, de 27/10/2004.

Esclareço que a sua remessa ao TCDF deverá ocorrer até o dia 30/08/2007, de acordo com o art. 143 da Resolução nº 38, de 30/10/1990-TCDF.

Brasília, 21 de junho de 2007.

*[Assinatura]*  
**JOSUE GUILHERME DE MEDEIROS**  
Diretor de Auditoria da Administração Direta



Govorno do Distrito Federal  
Corregedoria-Geral do Distrito Federal  
Controladoria  
Diretoria de Auditoria das Áreas Social e Econômica  
Gerência de Auditoria das Áreas Econômica e Social



Processo nº : 040.002.164/2007  
Interessado : Fundo de Apoio ao programa de Alfabetização de Jovens e Adultos  
Assunto : Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesas  
Exercício : 2006

Senhor Diretor

Devido ao processo de reestruturação da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, com a conseqüente redistribuição de atribuições para análise dos processos dos órgãos do GDF, sugiro a remessa do presente processo, que trata de Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesas – exercício 2006 - do **Fundo de Apoio ao programa de Alfabetização de Jovens e Adultos**, à Gerência de Auditoria da Área Social, a qual consta como responsável pelo exame e acompanhamento do mesmo.

Brasília, 29 de outubro de 2007.

MARIA ESTER L. B. N. DE O. MORAES  
Gerente - GERES

*De acordo.*

*À GEASOPAS, para as providências de sua alçada.*

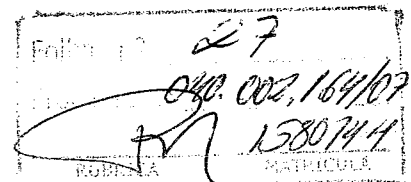
*30/10/07.*

Corregedoria-Geral do Distrito Federal

João Guilherme de Aguiar  
Diretor de Auditoria da Administração Direta

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

Sector Protocolo Legislativo  
PL Nº 1307/05  
Folha Nº 30 *total*





**Governo do Distrito Federal**  
Corregedoria-Geral do Distrito Federal



**Ofício nº 343/2007 - GAB/CGDF/CGA**

- Para providenciar.
- Para cumprir o prazo concedido.
- Para cumprir.
- Para opinar sobre esse assunto.
- Para orientar.
- Encaminhar.
- Restituir.

Em 28/08/07

Irineu Cavalão de Aguiar

Introlador-Chefe da Corregedoria-Geral do DF/CGDF  
Matr. n.º 111.055-1

Senhor Presidente,

Brasília, 24 de agosto de 2007.

*Ao Controlador-Chefe*

Em 27/08/2007

*Lourenço Grübel Diehl*  
Corregedor-Geral Adjunto

Cumprimentando-o, solicito a Vossa Excelência a concessão de prazo adicional, para enviar a essa e. Corte de Contas os processos abaixo identificados, conforme justificativas apresentadas no incluso Memorando nº 27/2007 - GERES/DAS/CONT/CGDF, de 23-08-2007, da Controladoria desta Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

Interessado	Assunto	Processo GDF nº	Entrada CGDF	Situação	A contar de	Prazo (dias)	Nº de Prorrog	Prazo Acum.
CGDF	TCA	040.001904/2007	26/07/07	Em relatório	31/08/07	90	0	0
Depósito bens apreendidos	TCA	040.002103/2007	06/07/07	Em relatório	31/08/07	90	0	0
Fdo. Defesa Dir. Consumidor	TCA	040.002161/2007	21/06/07	Em relatório	31/08/07	90	0	0
Fdo. Desenv. Econômico DF	TCA	040.001914/2007	14/06/07	A analisar	31/08/07	90	0	0
FUNDAF	TCA	040.001913/2007	06/06/07	Em relatório	31/08/07	90	0	0
Fdo. Reequip.SSPDS	TCA	040.001540/2007	06/06/07	Em relatório	31/08/07	90	0	0
RA Brasília	TCA	040.002478/2007	03/07/07	Em campo	31/08/07	90	0	0
RA Taguatinga	TCA	040.002053/2007	18/07/07	Em diligência	31/08/07	90	0	0
RA Sobradinho	TCA	040.002302/2007	27/06/07	Em relatório	31/08/07	90	0	0
RA Guarã	TCA	040.002300/2007	02/07/07	Em relatório	31/08/07	90	0	0
RA Recanto das Emas	TCA	040.002108/2007	02/07/07	Em campo	31/08/07	90	0	0
RA Lago Sul	TCA	040.001906/2007	02/07/07	Em relatório	31/08/07	90	0	0
RA Riacho Fundo I	TCA	040.001941/2007	02/07/07	Em diligência	31/08/07	90	0	0
RA Riacho Fundo II	TCA	040.002481/2007	03/07/07	Em relatório	31/08/07	90	0	0
SEDE econômico	TCA	040.001918/2007	08/07/07	Em campo	31/08/07	90	0	0
SEFAZ	TCA	040.002474/2007	16/07/07	Em relatório	31/08/07	90	0	0
SEFAU	TCA	040.002558/2007	09/07/07	Em relatório	31/08/07	90	0	0
SEG	TCA	040.001842/2007	09/07/07	Em relatório	31/08/07	90	0	0
SEPLAG	TCA	040.001902/2007	16/07/07	Em diligência	31/08/07	90	0	0
SESPDS	TCA	040.002048/2007	05/07/07	Em campo	31/08/07	90	0	0
SETUR	TCA	040.001909/2007	10/07/07	Em relatório	31/08/07	90	0	0
SEDCT	TCA	040.002049/2007	16/07/07	Em campo	31/08/07	90	0	0
Fdo. Arte e Cultura	TCA	040.002168/2007	18/06/07	Em diligência	31/08/07	90	0	0
Fdo. Apoio Progr. Alfabetiz.	TCA	040.002164/2007	18/06/07	Em relatório	31/08/07	90	0	0
Fdo Aval do DF	TCA	040.002046/2007	06/06/07	Em relatório	31/08/07	90	0	0
Fdo. Desenv. Rec. Humanos	TCA	040.002166/2007	18/06/07	A analisar	31/08/07	90	0	0
Fdo. Desenv. Rural do DF	TCA	040.002047/2007	12/06/07	Em relatório	31/08/07	90	0	0
Fdo. Manut. Desenv. Ensino Fundam. e Valoriz. Magistério	TCA	040.002163/2007	18/06/07	A analisar	31/08/07	90	0	0

Folha nº 28  
040.002164/2007  
158074/14  
MATRÍCULA

A Sua Excelência o Senhor  
**Conselheiro PAULO CÉSAR ÁVILA E SILVA**  
Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal  
Brasília, DF

lgd

DAS-027

SRTV Sul, Quadra 701, Bloco K, Térreo - Ed. Embassy Tower - CEP 70340-000 - Brasília, DF

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1307/09

Folha Nº 34

Fdo. Pró-Gestão	TCA	040.001539/2007	06/06/07	A analisar	31/08/07	90	0	0
Fdo. Prom. Esporte e Lazer	TCA	040.001537/2007	06/06/07	Em relatório	31/08/07	90	0	0
SEAPA	TCA	040.002557/2007	23/07/07	Em relatório	31/08/07	90	0	0
SEASindicais	TCA	040.002165/2007	26/06/07	A Analisar	31/08/07	90	0	0
SECRF	TCA	040.001903/2007	09/07/07	A analisar	31/08/07	90	0	0
SECultura	TCA	040.002043/2007	16/07/07	Em diligência	31/08/07	90	0	0
SEEL	TCA	040.001939/2007	25/06/07	Em campo	31/08/07	90	0	0
SGA	TCA	040.001908/2007	25/06/07	A analisar	31/08/07	90	0	0
SES	TCA	040.002592/2007	24/07/07	A analisar	31/08/07	90	0	0
Fdo. Melh. Gestão Parques	TCA	040.001541/2007	06/06/07	Em campo	31/08/07	90	0	0
Instituto Jardim Botânico	TCA	040.002045/2007	06/07/07	Em diligência	31/08/07	90	0	0
Sec. Infra-Estrutura e Obras	TCA	040.002044/2007	17/07/07	Em diligência	31/08/07	90	0	0
BRB	TCE	041.000758/2006	20/06/07	A analisar	04/09/07	60	1	45
SEFAZ	TCE	030.002082/2007	07/08/07	A analisar	06/09/07	60	0	0
SEFAZ	TCE	030.008846/2003	02/08/07	A analisar	02/09/07	60	0	0
SEFAZ	TCE	030.004880/2002	16/08/07	A analisar	16/09/07	60	0	0
SEFAZ	TCE	126.000006/2006	14/08/07	A analisar	14/09/07	60	0	0
FAP	PCA	193.000038/2007	06/07/07	Em campo	05/09/07	60	0	0

Atenciosamente,

*Roberto Eduardo Giffoni*  
**ROBERTO EDUARDO GIFFONI**  
 Corregedor-Geral

Folha nº 29  
 040.002.164/07  
 158077.4

Setor Protocolo Legislativo  
 PL Nº 1307/09  
 Folha Nº 32



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Corregedoria-Geral do Distrito Federal  
Controladoria  
Diretoria de Auditoria das Áreas Social e Econômica  
Gerência de Auditoria da Área Social



MEMORANDO Nº 142 /2007-GEASO/DAS/CONT

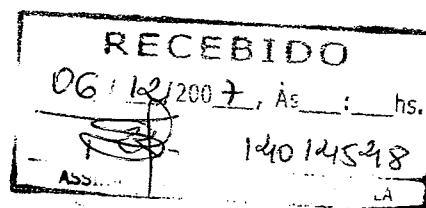
Brasília, 06 de dezembro de 2007.

Folha nº 30  
Processo 040.002.164/07  
2879-5

Para: Diretor de Auditoria das Áreas Social e Econômica

Assunto: solicitação de prazo ao TCDF

Senhor Diretor,

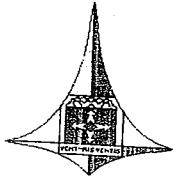


Sector Protocolo Legislativo  
PL Nº 1307/09  
Folha Nº 33 Paula

Listamos abaixo os processos que necessitam de prorrogação, para envio ao Tribunal de Contas do Distrito Federal:

INTERESSADO	ASSUNTO	PROCESSO GDF	DATA ENT.CGDF	SITUAÇÃO	A CONTAR DE	PRAZO	PRORROGAÇÕES	PRAZO ACUM.
SSPDS	TCO	040.001.917/2007	-	Em exame	10/12/07	60 dias	03	143
TCB	TCE	095.001.386/1999	15/09/05	A examinar	10/12/07	60 dias	01	60
PMDF	TCE	054.000.429/2006	23/04/07	A examinar	10/12/07	60 dias	01	60
Fundo, Apoio Prog. Alf. Jovens Adultos	TCA	040.002.164/2007	18/06/07	A examinar	10/12/07	60 dias	02	150
S. Ação Social	TCE	101.000.141/2005	13/09/07	A examinar	13/12/07	60 dias	02	90
NOVACAP	TCE	112.004.810/2005	21/05/07	A examinar	22/12/07	60 dias	04	255
S. Cultura	TCE	150.000.421/2001	26/11/07	A examinar	26/12/07	60 dias	01	30
S. Solidariedade	TCE	240.000.399/2004	04/08/07	A examinar	03/01/08	60 dias	07	483
S. Trabalho	TCO	040.002.483/2007	23/07/07	A examinar	01/01/08	60 dias	03	150
Fundo de Desen. Ens. Fundamental	TCA	040.002.163/2007	18/06/07	A examinar	01/01/08	60 dias	02	150

Cumpre-me esclarecer a Vossa Senhoria que este pleito decorre da alteração organizacional desta Corregedoria, que alterou a rotina de trabalho desta Gerência, sobretudo com relação ao quantitativo de processos a serem analisados, abrangendo não só tomadas de contas especiais, como era anteriormente, como também tomadas de contas anuais, prestações de contas anuais, prestação de contratos de gestão, auditorias diversas,



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL  
CONTROLADORIA




ORDEM DE SERVIÇO Nº 274 / 2007 - CONT / DAS

Folha nº 31  
Processo 010.00216/07  
21877-5

O Controlador-Chefe, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Designar os servidores **FERNANDO ANDRADE CAMPOS**, Analista de Finanças e Controle, mat. Nº 21.489-2, **ANETTE SANTOS**, Analista de Planejamento e Orçamento, mat. nº 34.621-7 e **EDVALDO GAUDÊNCIO DE LIMA**, Técnico de Finanças e Controle, matrícula nº 30.906-0 para, sob a coordenação do primeiro e de acordo com o disposto no artigo 10 da Lei nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002, alterado pelo artigo 12 da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, realizar os trabalhos de auditoria necessários à instrução dos processos de Tomada de Contas Anual dos Fundos de Apoio ao Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos e de Manutenção do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, da Secretaria de Estado de Educação, bem como a Prestação de Contas do Contrato nº 21/2003, firmado entre o ICS e aquela Secretaria, todos relativos ao exercício de 2006, no período de 11/12 a 21/12/2007, observando o disposto nos artigos 2º e 4º da Portaria nº 4, de 08 de outubro de 2003 e no artigo 4º da Portaria nº 50, de 27 de outubro de 2004, assim como os termos da Portaria nº 14, de 03 de novembro de 2005, todas da Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

Brasília, 10 de dezembro de 2007.

  
IRINEU CARVALHO DE AGUIAR  
Controlador-Chefe

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1307/09  
Folha Nº 39

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL  
CONTROLADORIA  
DIRETORIA DE AUDITORIA DAS ÁREAS SOCIAL E  
ECONÔMICA  
GERÊNCIA DE AUDITORIA DA ÁREA SOCIAL



RELATÓRIO DE AUDITORIA

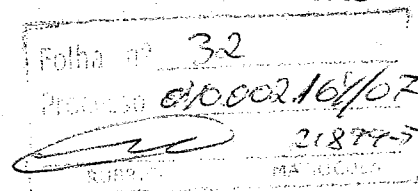
UNIDADE: FUNDO DE APOIO AO PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Nº. 157/2007

PROCESSO Nº: 040.002.164/2007

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ANUAL DOS ORDENADORES DE DESPESAS

EXERCÍCIO: 2006



Senhora Gerente,

Apresentamos os resultados dos exames realizados sobre os atos dos gestores da Unidade referenciada, por determinação desta Controladoria e consoante a Ordem de Serviço nº. 274/2007 – CONT/DAS, de 10 de dezembro de 2007.

### I – ESCOPO DO TRABALHO

De acordo com o Quadro de Detalhamento da Despesa extraído do SIGGO, exercício de 2006, o Fundo teve dotação inicial de R\$ 43.160,00, com alterações para menos no valor de R\$ 43.160,00, e não houve execução.

Conforme o Relatório Contábil Anual do Núcleo de Fundos Especiais/GECOC/DGC/SUTES/SEF, "...não ocorreram movimentações financeiras no Fundo de Apoio ao Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos, no decurso do exercício de 2006."

### II – AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS

Os controles internos, consoante análise e avaliações realizadas sobre os elementos fornecidos no decorrer dos trabalhos e conforme demonstrado nos subitens próprios deste relatório apresentam-se:

- Na Função Gerencial Orçamentária – Não Avaliado;
- Na Função Gerencial Financeira – Não Avaliado;
- Na Função Gerencial Patrimonial – Não Avaliado;
- Na Função Gerencial de Pessoas – Não Avaliado;
- Na Função Gerencial de Suprimentos – Não Avaliado.

Sector Protocolo Legislativo

PL Nº 3307/09


Folha Nº 35 Paul


#### IV – CONCLUSÃO


33  
010.002.167/07  
218715  
MATRÍCULA

Em face dos exames realizados e considerando que não houve designação do Gestor, bem como houve anulação da cota da despesa autorizada do referido fundo, concluímos pela regularidade das contas, emitindo o Certificado de Regularidade anexo a este Relatório

Brasília, 12 de dezembro de 2007.

  
ANETTE SANTOS  
Analista de Planejamento e Orçamento  
Matrícula nº 34.621-7

  
EDVALDO GAUDÊNCIO DE LIMA  
Técnico de Finanças e Controle  
Matrícula nº 30.906-0

  
FERNANDO ANDRADE CAMPOS  
Analista de Finanças e Controle  
Matrícula nº 21.489-2

Sector Protocolo Legislativo  
PL Nº 1307/09  
Folha Nº 36 Paul



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL  
CONTROLADORIA  
DIRETORIA DE AUDITORIA DAS ÁREAS SOCIAL E  
ECONÔMICA  
GERÊNCIA DE AUDITORIA DA ÁREA SOCIAL**



**CERTIFICADO DE AUDITORIA**

Nº. 157/2007

**UNIDADE: FUNDO DE APOIO AO PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FUNALVA**

**PROCESSO Nº: 040.002.164/2007**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ANUAL DOS ORDENADORES DE DESPESAS**

**EXERCÍCIO: 2006**

Certificamos que procedemos ao exame dos registros e documentos que deram origem aos elementos constantes deste processo de Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesas da Unidade supracitada, por cuja gestão foi responsável:

CARGO	RESPONSÁVEL/SUBSTITUTOS	PERÍODO
Gestor – FUNALVA	-	01/01 a 31/12/2006

De acordo com o Ofício nº. 46/2007-SUBAP, de 12 de março de 2007, da Secretaria de Estado de Educação, não houve designação para gestor do referido fundo, bem como não foi realizada nenhuma despesa durante o exercício de 2006.

Examinamos o Processo de Tomada de Contas relativa ao exercício de 2006 e de acordo com o Relatório Contábil Anual do Núcleo de Fundos Especiais/GECOC/DGC/SUTES/SEF, "...não ocorreram movimentações financeiras no Fundo de Apoio ao Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos."

Face ao exposto, certificamos a **REGULARIDADE DAS CONTAS**, conforme Relatório de Auditoria nº. 157/2007.

Folha nº 34  
Processo 040.002.164/07  
21899-5  
BRASILIA

Brasília, 12 de dezembro de 2007

*Anette Santos*  
**ANETTE SANTOS**  
Analista de Planejamento e Orçamento  
Matrícula nº. 34.621-7

*Fernando Andrade Campos*  
**FERNANDO ANDRADE CAMPOS**  
Analista de Finanças e Controle  
Matrícula nº. 21.489-2

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1307/09  
Folha Nº 37 34



**Governo do Distrito Federal**  
**Corregedoria-Geral**  
**Controladoria**

Diretoria de Auditoria das Áreas Social e Econômica  
Gerência de Auditoria da Área Social

Folha Nº: 35

Processo nº: 040-002.164/2007

Rubrica:  Mat.: 44.116-3

**Processo n.º : 040-002.164/2007**  
**Interessado : Fundo de Apoio ao Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos**  
**Assunto : Tomada de Contas Anual do Ordenador de Despesa**  
**Exercício : 2006**  
**Referência : Relatório de Auditoria n.º 157/2007-CONT/DAS**  
**Certificado de Auditoria n.º 157/2007 – CONT/DAS**

Senhor Diretor,

Em cumprimento à Ordem de Serviço nº 274/2007-CONT/DAS, de 10 de dezembro de 2007, do Senhor Controlador-Chefe da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, informo a realização de auditoria no Fundo de Apoio ao Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos - FUNALFA, visando instruir a Tomada de Contas Anual do Ordenador de Despesa, relativa ao exercício de 2006, conforme o Relatório de Auditoria nº 157/2007, acostado às folhas 32/34 do presente processo.

Considerando a constatação de que não houve movimentação orçamentária e financeira dos recursos alocados ao referido Fundo, e, ainda, a apresentação de justificativas, por meio do Ofício nº 46/2007-SUBAP, à fl. 22, torna-se dispensável a elaboração do Relatório de Eficiência e Eficácia da Gestão, bem como o encaminhamento dos autos ao Ordenador de Despesa, para o pronunciamento de que trata o inc. III do art. 10 da Lei Complementar nº 01/1994, sendo necessário apenas o cumprimento do disposto no inc. IV do referido normativo legal, que assim dispõe:


*“Art. 10. Integrarão a tomada ou prestação de contas, inclusive a tomada de contas especial, dentre outros elementos estabelecidos no Regimento Interno, os seguintes:*

*(.....)*

*IV – pronunciamento do Secretário de Estado Supervisor da área ou da autoridade de nível hierárquico equivalente, na forma do art. 51 desta Lei;”*

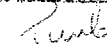
Em face do exposto, submeto o assunto à apreciação de Vossa Senhoria, sugerindo o envio do presente processo ao Senhor Controlador-Chefe, para adoção da citada providência.

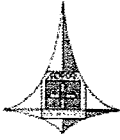
Brasília, 02 de janeiro de 2008.

  
**GISELE ALVES DE REZENDE**  
Gerente - Substituta

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1301/09

Folha Nº 38 



**Governo do Distrito Federal**  
**Corregedoria-Geral**  
**Controladoria**  
Diretoria de Auditoria das Áreas Social e Econômica

Folha Nº: 36

Processo nº: 040-002.164/2007

Rubrica: *J.G.M.* Mat.: 25103-8

**Processo n.º** : 040-002.164/2007  
**Interessado** : Fundo de Apoio ao Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos  
**Assunto** : Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa  
**Exercício** : 2006  
**Referência** : Relatório de Auditoria n.º 157/2007-CONT/DAS  
Certificado de Auditoria n.º 157/2007 – CONT/DAS

Senhor Controlador-Chefe,

Diante da conclusão dos trabalhos de auditoria a cargo desta Diretoria, e face à constatação de que não houve movimentação orçamentária e financeira dos recursos alocados ao Fundo de Apoio ao Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos - FUNALFA, e considerando as justificativas apresentadas à fl. 22, torna-se dispensável o encaminhamento dos autos ao Ordenador de Despesa, para o pronunciamento de que trata o inc. III do art. 10 da Lei Complementar nº 01/1994, bem como a emissão do Relatório de Eficiência e Eficácia da Gestão.

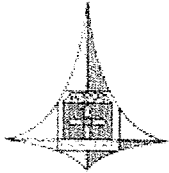

Diante do exposto, submeto à apreciação do Senhor Controlador-Chefe e sugiro a remessa dos autos à apreciação do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral, solicitando-lhe que seja colhido o pronunciamento do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, nos termos do inciso IV do art. 10 c/c o art. 51 da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994.

Brasília, 02 de janeiro de 2008.

**JOSUÉ GUILHERME DE MEDEIROS**  
Diretor de Auditoria das Áreas Social e Econômica

Setor Protocolo Legislativo

*PL* Nº 1307/05  
Folha Nº 39 *Paula*

	<p>Governo do Distrito Federal Corregedoria-Geral do Distrito Federal</p>	
--	---	--

Processo: **040.002.164/2007**

Interessado: **Secretaria de Estado de Educação**

**Fundo de Apoio ao Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos – FUNALFA**

Assunto: **Prestação de Contas Anual**

Referência: **Relatório de Auditoria n.º 157/2007 – CONT/DAS  
Certificado de Auditoria n.º 157/2007 – CONT/DAS**

Folha nº	37
Processo nº	040.002.164/07
RUBRICA	14014048
MATRÍCULA	

Senhor Controlador-chefe,

1. Tratam os autos da prestação de contas anual do FUNALFA, referente ao exercício de 2006, o qual teve dotação inicial de R\$43.169,00, sem realização até o final do exercício.
2. O Certificado de Regularidade das contas refere-se, unicamente, à falta de movimentação ao longo do exercício, e seu mérito não foi outorgado pelo correto cumprimento das normas de execução orçamentária e financeira.
3. O Diretor de Auditoria das Áreas Social e Econômica dispensou a elaboração do relatório de Eficiência e Eficácia pela falta de movimentação. Segundo os critérios de análise estabelecidos por meio da Portaria n.º 5/2006, esta situação implica na classificação como deficiente nos dois critérios, uma vez que a **eficiência**, segundo a citada portaria é a melhor utilização de recursos disponíveis, para o atingimento dos objetivos previamente fixados em um determinado período de tempo, e que **eficácia** é o grau de atingimento dos objetivos previamente fixados, para um determinado período de tempo, sendo que não foram atingidos objetivos específicos com os recursos do fundo.
4. Acrescentamos, citando que gestão, segundo a mesma portaria, é o processo administrativo constituído pela formulação, planejamento, coordenação, execução e monitoramento das políticas públicas, visando ao atendimento das demandas coletivas, fundamentados na observância de parâmetros de quantidades, qualidades,

Setor Protocolo Legislativo  
 PL Nº 1307/09  
 Folha Nº 40


hrr

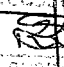
prazos, custos e vinculabilidades, não tendo sido constatado ato neste sentido no exercício analisado.

5. Desta forma, uma vez que não há elementos objetivos para a manifestação do Ordenador de Despesa nos termos previstos no Inciso III do art. 10 da Lei Complementar n.º 1/1994, resta o pronunciamento do Secretário de Estado de Educação, previsto no Inciso IV do citado dispositivo, no sentido de esclarecer as medidas que serão tomadas para efetiva ação dos objetivos do fundo e sua execução ou para sua extinção.

6. Desta forma, proponho que o processo seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação.

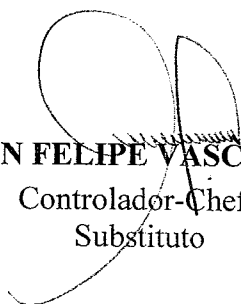
Brasília, 8 de janeiro de 2008.

  
**HAMILTON RUGGIERI RIBEIRO**  
Assessor Especial de Controle Interno

Folha nº	38
Processo nº	040.002.164/07
	14014548
SUBS. CA	MATRÍCULA

Manifesto-me de acordo com a análise, submetendo o assunto à elevada consideração do Exmo. Sr. Corregedor-Geral sugerindo o encaminhamento dos autos à Secretaria de Estado de Educação com vistas ao pronunciamento previsto no Inciso IV, art. 10 da Lei Complementar n.º 1/1994 TCDF.

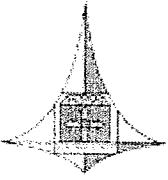

Brasília-DF, 08 de janeiro de 2008.

  
**EDILSON FELIPE VASCONCELOS**  
Controlador-Chefe  
Substituto

Sector Protocolo Legislativo

PL Nº 1307/07

Folha Nº 42

	<p><b>Governo do Distrito Federal</b>  <b>Corregedoria-Geral do Distrito Federal</b></p>	
--	--	--

Processo: **040.002.164/2007**

Interessado: **Secretaria de Estado de Educação**

**Fundo de Apoio ao Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos – FUNALFA**

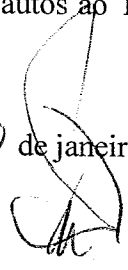
Assunto: **Prestação de Contas Anual**

Referência: **Relatório de Auditoria n.º 157/2007 – CONT/DAS**  
**Certificado de Auditoria n.º 157/2007 – CONT/DAS**

1. **Aprovo.**

2. Determino o retorno do processo de Prestação de Contas ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação para que, no uso da sua indelegável função de supervisão e nos termos dos artigos 10, IV, e 51 da Lei Complementar n.º 01/1994, se pronuncie sobre as contas e o parecer do Controle Interno e providencie, a seguir, a remessa dos autos ao Tribunal de Contas do Distrito Federal para julgamento.

Brasília, 10 de janeiro de 2008.



**LOURENÇO GRÜBEL DIEHL**  
**Corregedor-Geral**  
**Respondendo**

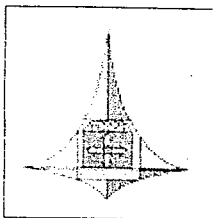
Folha nº 39
Processo nº 040.002.164/07
12014548
IDENTIFICADORA

Setor Protocolo Legislativo

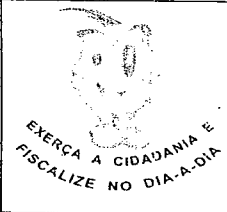
PL Nº 1307/07

Folha Nº 42

hrr



Governo do Distrito Federal  
Corregedoria-Geral do Distrito Federal



Ofício nº 194 /2008 – GAB/CGDF

Brasília, 10 de janeiro de 2008.

Senhor Presidente,

Folha Nº	<u>40</u>
Processo Nº	<u>040.002.164/2007</u>
ASSINATURA	<u>[Signature]</u>
MATRÍCULA	<u>203910</u>

Ao cumprimentá-lo, informo a Vossa Excelência que estou submetendo, nesta data, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, o Processo n.º 040.002.164/2007, referente à auditoria nos atos de gestão dos responsáveis pelo Fundo de Apoio ao Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos – FUNALFA, no exercício de 2006, para que, no uso da sua indelegável função de supervisão e nos termos dos artigos 10, IV, e 51 da Lei Complementar nº 01/1994, se pronuncie sobre as contas e o parecer do Controle Interno e providencie, a seguir, a remessa dos autos a essa e. Corte de Contas, para julgamento.

Atenciosamente,

**LOURENÇO GRÜBEL DIEHL**  
Corregedor-Geral  
Respondendo

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1307/09  
Folha Nº 43 Paulo

SEDF/ASSES	
RECEBIDO	
Em	<u>18 / 01 / 08</u>
Às	<u>14:00</u>
Assinatura	<u>[Signature]</u>
Matrícula	<u>45.165-7 09.00</u>

A Sua Excelência o Senhor  
**Conselheiro PAULO CÉSAR ÁVILA E SILVA**  
Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal  
Brasília, DF

Recebido na SENP/GAB/SE	
Em	<u>17 / 01 / 08</u>
Às	<u>14:00</u>
Assinatura	<u>[Signature]</u>
Matrícula	<u>27760-X</u>

hrr



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHO Nº 101/2008 – ASSES

Em, 28 de janeiro de 2008.

Processo: 040.002.164/2007

Interessado: SEPLAG

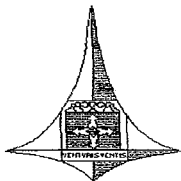
Assunto: Tomada de Conta Ordenador de Despesa/2006

Folha nº	44
Processo nº	040002164/07
Rubrica	Mat. 45-165-7

À UAG, para informar objetivamente, com urgência, quais foram as medidas concretas desencadeadas no âmbito desse órgão visando à extinção do FUNALFA, conforme noticiado pelo titular dessa Unidade no Ofício nº 76/2007, cópia à fl. 22.

Esclareço que tal informação será subsidio fundamental para formulação do pronunciamento previsto no inciso IV da Lei Complementar nº 01/94, conforme o requerido pela CGDF às fls. 38 e 40.

  
**REJANE PARENTE LUCAS**  
Assessora



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
Unidade de Administração Geral



**Referência:** Processo n.º 040.002164/2007  
**Interessado:** Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal  
**Assunto:** Tomada de Contas Anual do Ordenador de Despesa – Exercício 2006

À **Diretoria de Programação Orçamentária e Execução Financeira**, para conhecimento e adoção das medidas necessárias no âmbito dessa Diretoria, visando atender ao requerido no Despacho n.º 101/2008-ASSES, à fl. 41.

Alerta-se, a oportunidade, da **URGÊNCIA** necessária no trâmite processual por tratar-se de diligência da Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

Em 07/fevereiro/2008.

**ERICHSON DIAS NORONHA**  
Chefe da Unidade de Administração Geral  
Substituto

Folha nº 42
Processo nº 040.002164/04
Rubrica: [assinatura] Matr.: 54.328-4

RECEBIDO NA DPOEF
Data: 14 / 02 / 2008
Hora: 11:30 [assinatura]
Mat. 63.249-X Ass.: Cassandra



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EXECUÇÃO FINANCEIRA

Folha nº 43  
Processo nº 040.002164/2007  
Rubrica *Adm. Matrícula 2115697*

**REFERÊNCIA:** Processo nº 040.002164/2007  
**ASSUNTO:** FUNALFA  
**INTERESSADO:** SEEDF

**URGENTE**

**A UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

Com vistas a Subsecretaria de Planejamento e Inspeção de Ensino, em caráter de urgência, para pronunciamento quanto às providências tomadas para a extinção do **FUNALFA** do Sistema, conforme menções a respeito do assunto, na folha 22.

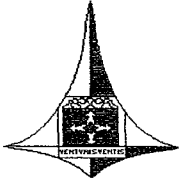
Em 15/02/2008

**ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA PAULA**  
Diretoria de Programação Orçamentária e Execução Financeira  
Diretora Substituta

Recebido -
Em, 15 / 02 / 2008
Às 15:39 h/Rub. <i>[initials]</i>

*200185-6*

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1307 / 03  
Folha Nº 46 *[initials]*



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria de Estado de Educação  
Unidade de Administração Geral



**Referência:** Processo n.º 040.002164/2007  
**Interessado:** Secretaria de Estado de Fazenda  
**Assunto:** Tomada de Contas do Ordenador de Despesa

À **Subsecretaria de Planejamento e Inspeção de Ensino**, encaminhamos o presente processo para ciência, análise e manifestação quanto as providências adotadas por essa Subsecretaria, visando a extinção do Fundo de Apoio ao Programa Permanente de Alfabetização e Educação Básica para Jovens e Adultos do DF – FUNALFA, haja vista as informações constantes do Ofício n.º 76/2007-SUBAP e o pronunciamento da Diretoria de Programação Orçamentária e Execução Financeira, à fl. 43.

Em 18/fevereiro/2008.

  
**GIBRAIL NABIH GEBRIM**  
Chefe da Unidade de Administração Geral

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 23071 05

Folha Nº 47 *Jan*

21 02 08

07:00

*MM*

*201804*

C:\Documents and Settings\439509\Desktop\Ana Alice\Desp. SUBIP\Dep. SUBIP\_Informações\_040.002164.07\_15.02.08.doc  
AAST/aast

Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade  
Unidade de Administração Geral  
SGAN 607 Projeção “D” Sala 208-210 - Brasília-DF  
Fones: (61) 3901 2296- Fax: 3901 2303

*44*  
040.002164/07  
*Jan*





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INSPEÇÃO DE ENSINO  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL, AVALIAÇÃO E CONTROLE



REFERÊNCIA : Processo n°. 040.002164/2007  
ASSUNTO : Tomada de Contas Anual do Ordenador de Despesa - 2006 (FUNALFA)

À  
DPEAC,

Trata o presente processo da Prestação de Contas do Fundo de Apoio ao Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos - FUNALFA, instituído por meio da Lei n°1511, de 03.07.1997.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a Diretoria de Planejamento Educacional, Avaliação e Controle - DPEAC vem consignando recursos na Unidade Orçamentária 18902 - FUNALFA em razão de sua existência legal, e que esta Diretoria já apresentou questionamento sobre a não execução das ações desse Fundo por exercícios seguidos, conforme Memorando n°09/2006-DPC/SUBIP, cópia anexa.

No que diz respeito à execução orçamentário-financeira, conforme está demonstrado no processo, não está sendo realizada há vários anos por razões alheias a este Setor.

Considerando-se tratar-se de um Fundo, cujo objetivo é prover recursos para dar suporte ao Programa Permanente de Alfabetização e Educação Básica para Jovens e Adultos no âmbito do Distrito Federal, criado por meio da Lei n°849/1995, esta Diretoria pronuncia-se favorável à sua extinção, tendo em vista que nas Unidades Orçamentárias 18.903-FUNDEB e 18.101-SE já contam com recursos orçamentários suficientes para o desencadeamento de ações de Erradicação do Analfabetismo no Distrito Federal.

Desta forma, visto ter sido o Fundo criado por dispositivo legal, sugiro o encaminhamento do processo aos setores competentes, objetivando a elaboração de Projeto de Lei, em caráter de urgência e seu posterior envio à Câmara Legislativa do Distrito Federal, com vistas à extinção do referenciado Fundo.

Folha n° 46

Em 27/02/2008. Proc. n° 040.002164/2007

*Clelidimar*

Clelidimar Carvalho Marciano

Diretoria de Planejamento Educacional, Avaliação e Controle  
Assistente

Rub/Mat *destand 21832-1*

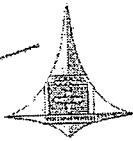
Setor Protocolo Legislativo

PL N° 1307/08

Folha N° 49 *Folha*

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

*DE*  
*DE*



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
 AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
 SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO



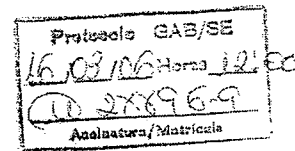
MEMORANDO  
 N.º 09/2006 - DPC/SUBIP

Brasília, 15 de março de 2006.

REG. SE/GE  
 031.552/2006

PARA: SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

Senhora Subsecretária,



Esta Diretoria de Programação e Controle (DPC) vem, ao longo dos anos, incluindo na Proposta Orçamentária da Secretaria de Estado de Educação ações de duas Unidades Orçamentárias, 18202 e 18902, extratos em anexo, as quais não são executadas desde 1999.

Em atendimento a legislação vigente, cadastramos no Sistema de Acompanhamento Governamental (SAG) duas servidoras desta Diretoria como agentes de planejamento, responsáveis pelo lançamento das ações, conforme cópia de ficha em anexo. Até a presente data não foram indicados os gestores para estas unidades, nem liberadas senhas para lançamento de ações.

Diante da não execução anual, por exercícios seguidos, submetemos o assunto à superior deliberação quanto a continuidade das ações e, conseqüente, manutenção das Unidades Orçamentárias acima citadas.

Esclarecemos que o cadastramento das ações contempladas na Lei Orçamentária Anual, Unidades Orçamentárias 18101 e 18903, referentes ao 1º bimestre, foi concluído em 14/03/2006.

Atenciosamente,

  
**MARA GOMES**  
 Diretoria Programação e Controle  
 Diretora

Folha nº

47

Proc. nº

040.002164/2007

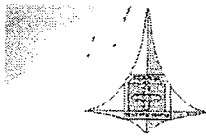
Sub. Mat.

Alexandre 21897-1

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1307/05

Folha Nº 50 *Paulo*



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO



MEMORANDO  
N.º 09/2006 - DPC/SUBIP

Brasília, 15 de março de 2006.

REC. 091552/2006.

PARA: SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

Senhora Subsecretária,

Esta Diretoria de Programação e Controle (DPC) vem, ao longo dos anos, incluindo na Proposta Orçamentária da Secretaria de Estado de Educação ações de duas Unidades Orçamentárias, 18202 e 18902, extratos em anexo, as quais não são executadas desde 1999.

Em atendimento a legislação vigente, cadastramos no Sistema de Acompanhamento Governamental (SAG) duas servidoras desta Diretoria como agentes de planejamento, responsáveis pelo lançamento das ações, conforme cópia de ficha em anexo. Até a presente data não foram indicados os gestores para estas unidades, nem liberadas senhas para lançamento de ações.

Diante da não execução anual, por exercícios seguidos, submetemos o assunto à superior deliberação quanto a continuidade das ações e, conseqüente, manutenção das Unidades Orçamentárias acima citadas.

Esclarecemos que o cadastramento das ações contempladas na Lei Orçamentária Anual, Unidades Orçamentárias 18101 e 18903, referentes ao 1º bimestre, foi concluído em 14/03/2006.

Atenciosamente,

  
**MARA GOMES**  
Diretoria Programação e Controle  
Diretora

SEE-SUBIP-DPC	
Recebido em	16/03/06
Às	horas
Rub. Mat.	60181-3

Folha nº 48

Proc. nº 040.002164/2007

Rub. Mat. Jensonche 21897

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1307/09

Folha Nº 52 Paulb



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO




REFERÊNCIA : Memº 09/2006-DPC (REG 091552/2006)  
INTERESSADO: DPC  
ASSUNTO: Unidades 18202 e 18902 na Proposta Orçamentária da SEDF

Ao Gab/SE,

Encaminhamos o Memº 09/2006-DPC/SUBIP para conhecimento e providências pertinentes.

Em 16/03/2006.

  
DORA VIANNA MANATA  
Subsecretária da SUBIP/SE

“ Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade ”

Folha nº 49

Proc. nº 090.002164/2007

Sub. Mat. Renancho 11897-1

Setor Protocolo Legislativo

PL nº 1307/09

Folha Nº 52 Paul

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Quadro Detalhamento Despesa

Unidade Orçamentária 18902 FUNDO DE APOIO AO PROG. ALFAB. JOV. E ADULTOS  
Mês de Referência Fevereiro

Exercício: 2006  
PSIO0010  
Posição em 15/03/2006

Natur. Fonte	Lei	Alteração	Contingenciado	Bloqueado	Despesa Autorizada	Empenhado	Disponível	Liquidado
Esfere 1 FISCAL	Programa Trabalho	12.366.2400.2475.0002	PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FASES I E II					
339039 100		0,00	0,00	0,00	41.500,00 C	0,00	41.500,00 C	0,00
SUBTOTAL		41.500,00 C	0,00	0,00	41.500,00 C	0,00	41.500,00 C	0,00
Esfere 1 FISCAL	Programa Trabalho	12.366.2400.2475.1150	PROGRAMA PERMANENTE DE ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - CONCESSÃO DE BOLSAS PARA ALFABETIZADORES					
339039 100		0,00	0,00	0,00	1.660,00 C	0,00	1.660,00 C	0,00
SUBTOTAL		1.660,00 C	0,00	0,00	1.660,00 C	0,00	1.660,00 C	0,00
TOTAL GERAL		43.160,00 C	0,00	0,00	43.160,00 C	0,00	43.160,00 C	0,00

SECRETARIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA  
SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Folha nº 50  
Proc. nº 040.0021641/2007  
Rubrica Alimand 2007-1  
Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1307/05  
Folha nº 53 Paul

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Quadro Detalhamento Despesa

Unidade Orçamentária 18202 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DF

Mês de Referência Fevereiro

Exercício: 2006

PS/O-010

Posição em 15/03/2006

Natur. Fonte	Lei	Alteração	Contingenciado	Bloqueio	Despesa Autorizada	Empenhado	Disponível	Liquidade
Esfere 1 FISCAL		Programa Trabalho 12.364.2100.1010.0001	IMPLANTAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL					
336239 100		0,00	0,00	0,00	29.050,00 C	0,00	29.050,00 C	0,00
SUBTOTAL		0,00	0,00	0,00	29.050,00 C	0,00	29.050,00 C	0,00
Esfere 1 FISCAL		Programa Trabalho 12.364.2100.2355.0001	MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE CURSOS DE ATUALIZAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E ESPECIAIS					
339039 100		0,00	0,00	0,00	12.450,00 C	0,00	12.450,00 C	0,00
SUBTOTAL		0,00	0,00	0,00	12.450,00 C	0,00	12.450,00 C	0,00
TOTAL GERAL		0,00	0,00	0,00	41.500,00 C	0,00	41.500,00 C	0,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Página: 1

Emitido por: CLEIDE

Folha nº 51

Proc nº 040.002164/2007

Assinatura Alexandre 21897-1

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1307/04

Folha Nº 54

FICHA DE CADASTRAMENTO / RECADASTRAMENTO - PERFIL UO  
SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO GOVERNAMENTAL - SAG - ANO 2006

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

Código:	18.902	Denominação:	FUNDO DE APOIO AO PROGRAMA DE ALFAS DE JOVENS E ADULTOS
---------	--------	--------------	---

IDENTIFICAÇÃO/QUALIFICAÇÃO DO AGENTE DE PLANEJAMENTO:

Nome:	RACHEL DE ABREU LIGABUE		
Nome Preferencial:	RACHEL	Matrícula N.º:	51.718-0
Cargo Efetivo:	PROFESSORA CLASSE 4	CPF:	225.059.931-34
Função:	GERENTE DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO		
Local/Setor:	SUBDIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE		
Endereço do Trabalho:	ANEXO DO BURITI - 9º ANDAR - SALA 932		
Fones:	3323-2722 / 3322-6814	Fax:	3323-6814
E-Mail:	rls@se.dl.gov.br		
Formação:	LICENCIATURA EM LETRAS		

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR RESPONSÁVEL PELA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

Nome:	VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS		
CPF:	358.708.281-91	Função:	SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Fone:	3323-1266	Fax:	3323-0534
		Matrícula N.º:	207.899-6
		E-Mail:	se@se.dl.gov.br

O servidor responsável pela coleta das informações junto à unidade orçamentária e pelo registro e atualização no SAG será denominado Agente de Planejamento.

Os titulares das unidades orçamentárias indicarão como Agente de Planejamento o responsável pela unidade setorial ou setorial de planejamento existente na estrutura da unidade orçamentária.

Caso a unidade orçamentária não possua em sua estrutura a unidade setorial ou setorial de planejamento, o titular da unidade indicará como Agente de Planejamento, preferencialmente, servidor que atue na área de orçamento, planejamento, finanças e controle.

O Agente de Planejamento deverá ter acesso facilitado a todos os setores de sua Unidade, visando à coleta das informações sobre a execução financeira das ações contempladas na Lei Orçamentária Anual.

É de competência da Unidade Orçamentária:

- Fazer a programação em etapas necessárias para execução das ações orçamentárias da Unidade e respectivos Fundos Especiais, se houver.
- Atualizar e estimar o custo de etapa e os benefícios esperados.
- Cadastrar no SAG as etapas a serem realizadas ao amparo dos programas de trabalho constantes na Lei Orçamentária Anual.
- Proceder à atualização e registro das informações referentes à implementação da etapa, assim como as causas de não implementação,

conforme periodicidade definida pela Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias - SEPLAN.

- Zelar pela coerência, fidelidade e tempestividade das informações registradas no SAG.
- Analisar a eficiência na aplicação dos recursos, de forma a permitir a maximização dos resultados alcançados.
- Monitorar e avaliar a execução do conjunto das ações do programa.
- Identificar as restrições que possam influenciar o desempenho dos programas e das ações.
- Informar e participar da elaboração dos planos e dos programas.
- Proceder à elaboração de relatórios e diagnósticos periódicos, visando o acompanhamento e a avaliação dos programas.
- Comunicar à Diretoria de Diagnósticos - Intragovernamentais - DDINT/SUPLAN/SEPLAN todas as indicações, substituições e exclusões de Agentes de Planejamento que forem necessárias durante o exercício.

A senha de acesso ao SAG será concedida aos Agentes de Planejamento mediante solicitação expressa à Diretoria de Diagnósticos Intragovernamentais - DDINT/SUPLAN/SEPLAN.

Agente de Planejamento	Titular da Unidade Orçamentária	Diretoria de Diagnósticos Intragovernamentais Gestor do SAG
Declaro estar ciente da responsabilidade que assumo pelos atos e fatos registrados no Sistema de Acompanhamento Governamental - SAG.	Para dar cumprimento às disposições do artigo 19 do Decreto n.º 16.098 de 29/11/94 e do art. 7º do Decreto n.º 18.075, de 07/03/97 lição o servidor qualificado acima como Agente de Planejamento desta Unidade. Declaro estar ciente da responsabilidade que assumo pelos atos e fatos registrados no Sistema de Acompanhamento Governamental - SAG pelo servidor acima identificado.	Autorizo ao Agente de Planejamento, acesso ao Sistema de Acompanhamento Governamental - SAG, no perfil solicitado, para o exercício de 2006.
Assinatura Brasil, / /	Assinatura Brasil, / /	João Carlos Souza Mattos Gestor do SAG Brasil, / /

Gestor do SIGGO:

Nome:	Autorizado em	
Matrícula:	Brasil - DF, / /	Assinatura

BRASILIA, 20 DE JUNHO DE 2006  
VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

Folha nº 52

PROT. Nº 040.002164/2006

Assinatura Alexand 21897.1

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1307/05

Folha Nº 55 Paul

**FICHA DE CADASTRAMENTO / RECADASTRAMENTO - PERFIL UO  
SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO GOVERNAMENTAL - SAG - ANO 2006**

**IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

Código:	18.202	Denominação:	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL
---------	--------	--------------	--

**IDENTIFICAÇÃO/QUALIFICAÇÃO DO AGENTE DE PLANEJAMENTO:**

Nome:	CRISLENE VITORIANO ALVES		
Nome Preferencial:	CRISLENE	Matrícula N.º:	29.264-2
Cargo Efetivo:	PROFESSOR CLASSE A		
Função:	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO		
Lotação/Setor:	SUBIF/DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE		
Endereço do Trabalho:	ANEXO DO BURITI - 9º ANDAR - SALA 932		
Fones:	3323-2722 / 3322-6814	Fax:	3322-6814
E-Mail:	dnc@su.uo.gov.br		
Formação:	LICENCIATURA EM LETRAS		

**IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR RESPONSÁVEL PELA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

Nome:	VANDEKEY ANTÔNIA DE CAMARGOS		
CPF: 358.700.261-91	Função:	SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	Matrícula N.º: 207.899-6
Fone: 3325-1266	Fax: 3321-0554	E-Mail: su@ue.df.gov.br	

O servidor responsável pela coleta das informações junto à unidade orçamentária, a ser registrado e atualizado no SAG, será denominado Agente de Planejamento.

Os titulares das unidades orçamentárias indicados como Agente de Planejamento o responsável pela unidade setorial ou seccional de planejamento existente na estrutura da unidade orçamentária.

Caso a unidade orçamentária não possua em sua estrutura a unidade setorial ou seccional de planejamento, o titular da unidade indicará como Agente de Planejamento, preferencialmente, servidor que atue na área de orçamento, planejamento, finanças e controle.

O Agente de Planejamento deverá ter acesso facilitado a todos os setores de sua Unidade, visando a coleta das informações sobre a execução físico-financeira das ações contempladas na Lei Orçamentária Anual.

É de competência da Unidade Orçamentária:  
- Fazer a programação das etapas necessárias para execução das ações orçamentárias da Unidade e respectivos Fundos Especiais, se houver.  
- Avaliar e estimar o custo da etapa e os benefícios esperados.

Cadastrar no SAG as etapas a serem realizadas ao amparo dos programas de trabalho constantes na Lei Orçamentária Anual.

Proceder à atualização e registro das informações referentes à implementação da etapa, assim como as causas da não implementação,

conforme periodicidade definida pela Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias - SEPLAN.

- Zelar pela coerência, fidedignidade e tempestividade das informações registradas no SAG.

- Analisar a eficiência na aplicação dos recursos, de forma a permitir a mensuração dos resultados alcançados.

- Monitorar e avaliar a execução do conjunto das ações do programa.

- Identificar as instâncias que possam influenciar o desempenho dos programas e das ações.

- Informar e participar da elaboração dos planos e dos programas.

- Proceder a elaboração de relatórios e diagnósticos periódicos, visando o acompanhamento e a avaliação dos programas.

- Comunicar à Diretoria de Diagnósticos Intragovernamentais - DDINT/SUPLAN/SEPLAN todas as indicações, substituições e exclusões de Agências de Planejamento que forem necessárias durante o exercício.

A senha de acesso ao SAG será concedida aos Agentes de Planejamento mediante solicitação expressa à Diretoria de Diagnósticos Intragovernamentais - DDINT/SUPLAN/SEPLAN.

Agente de Planejamento	Titular da Unidade Orçamentária	Diretoria de Diagnósticos Intragovernamentais Gestor do SAG
Declaro estar ciente da responsabilidade que assumo pelos atos e fatos registrados no Sistema de Acompanhamento Governamental - SAG.	Para dar cumprimento às disposições do artigo 19 do Decreto n.º 16.098 de 29/11/94 e do art. 7º do Decreto n.º 18.075, de 07/03/97 indico o servidor qualificado acima como Agente de Planejamento desta Unidade. Declaro estar ciente da responsabilidade que assumo pelos atos e fatos registrados no Sistema de Acompanhamento Governamental - SAG pelo servidor acima identificado.	Autorizo ao Agente de Planejamento, acesso ao Sistema de Acompanhamento Governamental - SAG, no perfil solicitado, para o exercício de 2006.
Assinatura Brasília, / /	Assinatura Brasília, / /	João Carlos Souza Mattos Gestor do SAG Brasília, / /

Gestor do SIGGO:

Nome:	Autorizado em	Assinatura
Matrícula:	Brasília - CP: / /	

Folha nº 53  
Proc. nº 040.002164/2007  
Rubricat. Manoel de 11/897/11

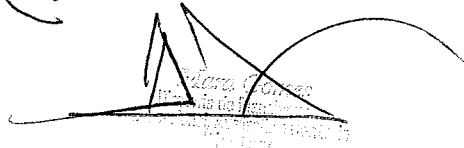
Setor Protocolo Legislativo  
PL N.º 1307/09  
Folha N.º 56 Paul


AO GAB/SUBIP,

ESTA DIRETORIA VEM TENTANDO RESOLVER ESTA  
PENDÊNCIA DESDE 2006, CONTINUA DOCUMENTO ACORDADO AO FUS.  
47 DESTES.

O PARECER SOBRE O ASSUNTO ENCONTRA-SE  
AO FUS 46 DESTES.

Em 27/02/08

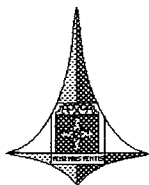
A handwritten signature is written over a rectangular stamp. The stamp contains the text "Diretoria de Protocolo" and "Assessoria de Planejamento e Controle".

Protocolo DIG/SUBIP/SE	
Em, 03/03/08	As 10:00 hs
	2094016
Nome	Matrícula

Setor Protocolo Legislativo

DL Nº 13077 09

Folha Nº 56 - Verso Paul



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INSPEÇÃO DE  
ENSINO**

Folha nº	54
Proc.	040-002164/2007
Rúbrica	Bruno
Mat.	209576-9

**REFERÊNCIA :** Proc. nº 040-002.164/2007  
**INTERESSADO:** Secretaria de Fazenda/Subsecretaria de Gestão Financeira  
**ASSUNTO:** Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesas/Exercício 2006 (Fundo de Apoio ao Programa Permanente de Alfabetização e Educação Básica para Jovens e Adultos do DF – FUNALFA)

**À Unidade de Administração Geral,**

Encaminhado com as considerações e análise desta Subsecretaria.

Em 18/03/2008.

**SOLANGE M. F. GOMES PAIVA CASTRO**  
Subsecretária da SUBIP/SE  
Mat.: 210.633-7

Recebido	— UAG
Em,	19 / 03 / 2008
Às	17:13 hs/Rub

206185-1

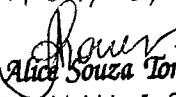
Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1307/08  
Folha Nº 57 Paul

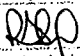
re Adem.

A Diretoria de Controle Interno,

Para ciência, análise e manifestação, tendo em vista as informações prestadas pela subsecretaria de Planejamento e Inspeção de Ensino.

Em 27/03/08.

  
Ana Alice Souza Torres  
Unidade de Administração Geral  
Assessora

SEDF/ASSES	
RECEBIDO	
Em.	31 / 03 / 08
	30879-X
Rubrica/Matrícula	

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1307/08

Folha Nº 57 - Versão Final



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Folha nº	55
Processo nº	040002164/07
Assinatura	
Matrícula	169383-2

**Processo:** 040.002.164/2007  
**Interessado:** Secretaria de Estado de Educação  
Fundo de Apoio ao Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos  
FUNALFA  
**Assunto:** Prestação de Contas Anual – Exercício 2006  
**Referência:** Relatório de Auditoria nº 157/2007-CONT/DAS  
Certificado de Auditoria nº 157/2007 – CONT/DAS

Com fulcro no que dispõe o inciso IV do artigo 10 e artigo 51 da Lei Complementar nº 01/1994, **declaro** ter conhecimento do inteiro teor do **Relatório e Certificado de Auditoria nº 157/2007-CONT/DAS**, que considerou **REGULARES** as contas relativas ao Fundo de Apoio ao Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos – FUNALFA desta Secretaria de Estado de Educação.

Em atenção ao requerido no 5º parágrafo do despacho constante às fls. 37, esclareço que esta Secretaria não tem interesse em executar o FUNALFA, uma vez que seu objetivo foi suprido pelo da Unidade Orçamentária 18.903-FUNDEB e 18.101-SE, conforme despacho exarado pela Diretoria de Planejamento Educacional, Avaliação e Controle, às fls. 46.

Considerando que o referido Fundo foi criado por dispositivo legal, será elaborado Projeto de Lei propondo a sua extinção.

Por fim, em atenção ao despacho proferido pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral, constante às fls. 39, **remeto** aos autos ao **Tribunal de Contas do Distrito Federal** para julgamento.

Brasília, 30 de abril de 2008.

**JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE**  
Secretário de Estado de Educação  
do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



OFÍCIO Nº 779/GAB-SE

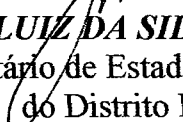
Brasília, 07 de maio de 2008.

Folha nº	56
Processo nº	040.002164/1
Assinatura	162383
	Matric

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência para julgamento, o processo nº 040-002164/2007, que trata da **Tomada de Contas Anual do Fundo de Apoio ao Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos – FUNALFA**, referente ao exercício de 2006, após cumprimento ao disposto no art. 51 da Lei Complementar nº 01 de 09 de maio de 1994, combinado com o inciso XVI do artigo 3º da Resolução nº 102 de 15 de julho de 1998.

Atenciosamente,

  
**JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE**  
Secretário de Estado de Educação  
do Distrito Federal

À sua Excelência o Senhor  
Conselheiro **PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA**  
Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal  
**Brasília - DF**

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

Setor Protocolo Legislat  
PL Nº 1307104  
Folha Nº 59 Jan

TCDF/SPA  
RECEBEMOS  
03 JUN 2008  
PROTOCOLO

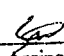
Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 13071/09

Folha Nº 69 - Verso *Paula*



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
PRESIDÊNCIA  
SECRETARIA DAS SESSÕES

Folha nº	57
Processo nº	040.002164/07
Assinatura	
Matrícula	169333-2

**Ofício nº 4072/2008-GP**

Brasília-DF, 17 de julho de 2008.

Senhor Corregedor-Geral,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar, em anexo, cópia do inteiro teor da Decisão nº 4194/2008, proferida por este Tribunal na Sessão Ordinária nº 4183, realizada em 15/07/2008, quando apreciou o Processo nº 27320/2007.

Atenciosamente,

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA  
Presidente

Ao Senhor  
**ROBERTO EDUARDO VENTURA GIFFONI**  
Corregedor-Geral do Distrito Federal  
NESTA

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1307/09

Folha Nº 60 



# TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4183, DE 15 DE JULHO DE 2008

PROCESSO Nº 27.320/07 (apenso o Processo GDF nº 40.002.164/07)

RELATOR: Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

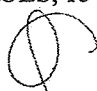
EMENTA: Tomada de contas anual do Fundo de Apoio ao Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos do Distrito Federal, referente ao exercício de 2006, objeto do Processo nº 040.002.164/2007.


## DECISÃO Nº 4194/2008

O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro JORGE CAETANO, fundado em sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual em exame, relevando o atraso apontado; II - considerar regular o procedimento adotado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal e pela Secretaria de Estado de Educação; III - determinar o arquivamento, sem julgamento das contas em apreço, em razão de não ter havido designação de gestor para o Fundo de Apoio ao Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos – FUNALFA, nem a realização de receita e despesa no exercício de 2006; IV - autorizar a devolução do apenso à origem. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

Presidiu a Sessão o Presidente, Conselheiro ÁVILA E SILVA. Votaram a Conselheira MARLI VINHADELI, os Conselheiros JORGE CAETANO e MANOEL DE ANDRADE e o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. Participou a representante do MP/TCDF Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA. Ausentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, RENATO RAINHA e ANILCÉIA MACHADO.

SALA DAS SESSÕES, 15 DE JULHO DE 2008.

  
OLAVO MEDINA  
Secretário das Sessões  
Substituto

  
PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA  
Presidente

TCDF/Secretaria das Sessões  
Processo: 27320/2007  
Folha ....  
Rubrica .....

Folha nº 58  
Processo nº 040.002.164/07  
Assinatura [assinatura] Matrícula 169383-2

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1307/09  
Folha Nº 61 Tamb

**PROTOCOLO/CGDF  
RECEBIDO**

Em 28 / 07 / 2008

Contém 58 peças.

169584-2  
Matricula

[assinatura]  
Rubrica

*PARA CONTECIMENTO.*

**AO CONTROLADOR-CHEFE**

Em 28 / 07 / 2008

**Hamilton Ruggieri Ribeiro**  
Assessor Especial do Controle Interno  
Correspondência-Geral do Distrito Federal

<input type="checkbox"/> DAG	<input checked="" type="checkbox"/> Para providenciar
<input checked="" type="checkbox"/> DAS	<input type="checkbox"/> Para Cumprir no Prazo
<input type="checkbox"/> DAP	<input type="checkbox"/> Para Orientar
<input type="checkbox"/> Assessor Esp.	<input type="checkbox"/> Encaminhar
<input type="checkbox"/> GEATO	<input type="checkbox"/> Restituir
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> Para de evidência
<input type="checkbox"/> A. E. Área Econômica	
<input type="checkbox"/> A. E. Área Social	
<input type="checkbox"/> A. E. Área Infra-Estrutura	
<input type="checkbox"/> A. E. Área do Governo	

Em 29 / 07 / 2008

[assinatura]  
Edilson Felipe Vasconcelos  
Controlador - Chefe

*analisar*

**João Batista de Souza Machado**  
Controlador - Chefe  
Substituto

**NOTA:**

*Observo que o presente processo foi julgado pelo TCUF com as considerações do item III da Decisão n° 4154/2008 - TCUF.*

*Em 30/7/2008*

[assinatura]  
**João Batista de Souza Machado**  
Controlador - Chefe  
Substituto

*728*

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1307/09  
Folha Nº 61. verso [assinatura]



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E DE**  
**CONTROLE INTERNO**  
**CONTROLADORIA**  
**DIRETORIA DE AUDITORIA DAS ÁREAS SOCIAL E ECONÔMICA**

Processo n.º: 040.002.164/2007  
Interessado: Fundo de Apoio ao Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos  
Assunto: Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa do Exercício de 2006  
Despacho n.º 10/2009

Sr. Controlador-Chefe,

1. O presente processo encontra-se arquivado na Diretoria desde a data 30.07.2008, após análise dos autos verificamos que o Tribunal de Contas do Distrito Federal, por meio da Decisão n.º 4.194/2008 (fls. 58), considerou regular os procedimentos adotados pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal e pela Secretaria de Estado e Educação, determinando o arquivamento do processo sem o julgamento das contas. Contudo, o Excelentíssimo Senhor Secretario de Estado e Educação do Distrito Federal em seu pronunciamento (fls. 55), informa que será elaborado Projeto de Lei propondo a extinção do presente fundo.
2. Neste sentido, recomendo o retorno do presente processo à Secretaria de Educação para informar às providencias tomadas quanto ao referido Projeto de Lei.

Brasília, 16 de fevereiro de 2009.

**Marco Antônio P. de Oliveira**  
Diretor de Auditoria das Áreas Econômica e Social

Folha n.º	59
Processo n.º	040.002.164/2007
Assinatura	<i>[Handwritten Signature]</i>
Matrícula	73207-1

Setor Protocolo Legislativo

PL N.º 3307/09

Folha N.º 62 *[Handwritten Initials]*



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E  
CORREGEDORIA-GERAL DO DF  
CONTROLADORIA



Despacho nº: 118/2009 - Controladoria  
Interessado: Fundo de Apoio ao Programa de Alfabetização de Jovens  
Assunto: TCO - 2006  
Processo: 040.002.164/2007

Secretaria de Estado de Ordem Pública e  
Social e Corregedoria-Geral

CONT  
30000.000914/2009-88

Senhor Controlador-Chefe,

Tratam os presentes autos da Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa do exercício de 2006, onde as contas já foram julgadas por meio da Decisão nº 4194/2008, fls. 58.

Sugiro o encaminhamento do presente processo à Secretaria de Estado de Educação, nos termos do Despacho nº 10/2009 da Diretoria de Auditoria das Áreas Social e Econômica, fls. 59.

Brasília, 20 de março de 2009.

CLAUDIA THEREZA ROCHA TOLENTINO BARROS  
Assessora

De acordo. Encaminhe-se à Secretaria de Estado de Educação, na forma proposta.

EDILSON FELIPE VASCONCELOS  
Controlador-Chefe

Folha nº	60
Processo nº	040.002.164/07
RUBRICA	240145218
MATRÍCULA	

RECEBIDO EM 27/03/09  
17  
37306-0

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1307/09

Folha Nº 63

SEDF. DCI	
RECEBIDO	
Em.	<u>30 / 03 / 09</u>
	<u>48939.5</u>
Rubrica/Matricula	

Setor Protocolo Legislativo

PK Nº 1307/09

Folha Nº 63 - Versão Revisão



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO



Processo : 0040-002164/2007  
Interessado : Fundo de Apoio ao Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos  
Assunto : Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa do Exercício de 2006

Tendo em vista o teor da referida manifestação, bem como o acervo disponibilizado nos autos em apreço, solicito verificar a competência de iniciativa e o adequado procedimento para propositura do Projeto de Lei com a finalidade de promover a devida extinção do Fundo de Apoio ao Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos. FINEZA disponibilizar a sugestão do texto.

Em 06/04/2009

*Rejane Parente Lucas*  
**REJANE PARENTE LUCAS**  
Diretora de Controle Interno

De acordo.  
À AJL, após ciência, na forma sugerida pela DCI.

Em 13/4/2009

*Eunice de Oliveira Ferreira Santos*  
**EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS**  
Secretária-Adjunta

Setor Protocolo Legislat  
PL Nº 2307/09  
Folha Nº 64 2a

DISTRIBUIÇÃO dos autos aos  
De: (0) *Amélia Moura Nakao*

para  
análise sobre a matéria.

20/04/09.

RECEBIDO NA AJL  
DATA 14/04/2009  
RUBRICA MAT. 51649

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

\\wbr0003029\Asses\DCI 2009\DESPACHOS\670-09 AJL para elaboração de projeto de lei pela extinção do FUNALFA.docx

Folha nº 62  
Processo nº 040-002164/07  
Rubrica 48939



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO



DESPACHO Nº 670/ 2009 – DCI

Processo : 0040-002164/2007  
Interessado : Fundo de Apoio ao Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos  
Assunto : Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa do Exercício de 2006

À SEADJ, com vistas à AJL, sugerindo providências no sentido de instruir o presente processo e elaborar projeto de lei pela extinção do Fundo de Apoio ao Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos – FUNALFA.

Trata-se da Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa do Exercício de 2006 versando, dentre outros, sobre o FUNALFA. Conforme Ofício nº 46/2007 – SUBAP, de 12 de março de 2007 (folha 22), o Fundo em referência *consta do orçamento, mas não está sendo executado*. No Relatório Contábil Anual do Exercício de 2006, despacho de folha 24, é destacado que *não ocorreram movimentações financeiras no Fundo de Apoio ao Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos, no exercício de 2006*. Já às folhas 32/33, em Relatório de Auditoria, foi concluído, *in verbis*:

*Em face dos exames realizados e considerando que não houve designação do Gestor, bem como houve anulação da cota da despesa autorizada do referido fundo, concluímos pela regularidade das contas, emitindo o Certificado de Regularidade anexo a este Relatório.*

Todavia, em despacho de folhas 37/38, no uso de sua competência que lhe conferiu a Lei Complementar nº 01/1994, artigo 10, inciso III, foi ressaltado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal que *o Certificado das contas refere-se, unicamente, à falta de movimentação ao longo do exercício, e seu mérito não foi outorgado pelo correto cumprimento das normas de execução orçamentária e financeira*. Ao concluir que não há parâmetros para emissão de Relatório de Eficiência e Eficácia da Gestão, dispensado em relação ao FUNALFA à folha 35, continua estabelecendo a necessidade de serem esclarecidas as medidas tomadas para a *efetiva ação dos objetivos do fundo e sua execução ou sua extinção*.

A este respeito pronunciou-se à época a Diretoria de Planejamento Educacional, Avaliação e Controle, folha 46, *in verbis*:

*Considerando tratar-se de um Fundo, cujo objetivo é prover recursos para dar suporte ao Programa Permanente de Alfabetização e Educação Básica para Jovens e Adultos no âmbito do Distrito Federal, criado por meio da Lei nº 849/1995, esta Diretoria pronuncia-se favorável à sua extinção, tendo em vista que nas Unidades Orçamentárias 18.903 – FUNDEB e 18.101-SE já contam com recursos orçamentários suficientes para o desencadearmento de ações de Erradicação do Analfabetismo no Distrito Federal. (destacamos)*

*Desta forma, visto ter sido o Fundo criado por dispositivo legal, sugiro o encaminhamento do processo aos setores competentes, objetivando a elaboração de Projeto de Lei, em caráter de urgência e seu posterior envio à Câmara Legislativa do Distrito Federal, com vistas à extinção do referenciado Fundo.*

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

\\wbr0003029\Asses\DCI 2009\DESPACHOS\670-09 AJL para elaboração de projeto de lei pela extinção do FUNALFA.docx

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1307/09  
Folha Nº 65 *Paula*

Diá nº 61  
Processo nº 040.002164  
Rubrica *d* Mat. 4893



**INFORMAÇÃO JURÍDICA Nº 223/2009 – AJL/SE**  
**PROCESSO: 0040-002164/2007**  
**A S S U N T O: Extinção FUNALPA**

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.** Lei n.º 1.511, de julho de 1997 cria o Fundo de Apoio ao Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos – FUNALPA. Competência iniciativa de lei dispendo sobre a extinção de fundo, privativa do Chefe do Poder Executivo local.

**Senhora Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa,**

O presente instrumento foi encaminhado a esta Assessoria Jurídico-legislativa, com a solicitação de verificação da competência de iniciativa e o adequado procedimento para propositura de Projeto de Lei com a finalidade de promover a extinção do Fundo de Apoio ao Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos – FUNALFA.

Preliminarmente, tem-se que a matéria relativa à criação/extinção de fundo é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, ex vi o disposto nos artigos 71, § 1º, inciso IV, 100, inciso VI, 149, inciso II e § 6º e 151, inciso IX, parágrafo 4º da Lei Orgânica do Distrito Federal, *verbis*:

*“Art. 71 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Legislativa, ao Governador do Distrito Federal e, nos termos do art. 84, IV, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, assim como aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.*

*§ 1º compete privativamente ao Governador do Distrito Federal leis que disponham sobre:*

*IV - criação, estruturação, reestruturação, desmembramento, extinção incorporação, difusão e atribuições da Secretaria de Governo, Órgãos e entidades da administração pública;*

*Art. 100 Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal:*



*VI – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei orgânica;*

*Art. 149. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:*

*II - as diretrizes orçamentárias;*

*§ 6º Os projetos de lei referentes a matérias de receita e despesa públicas serão organizados e compatibilizados, em todos os seus aspectos setoriais, pelo órgão central de planejamento do Distrito Federal.*

*Art. 151. São vedados:*

*IX – a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa;*

*§ 4º a autorização legislativa de que trata o inciso IX dar-se-á por proposta do Poder Executivo, que conterà, entre outros requisitos estabelecidos em lei, os seguintes:*

*I – finalidade básica do fundo;*

*II – fontes de financiamento;*

*III – instituição obrigatória de conselho de administração, composto necessariamente de representantes do segmento respectivo da sociedade e de áreas técnicas pertinentes ao seu objetivo.*

*IV – unidade ou órgão responsável pó sua gestão.”*

Assim a iniciativa de lei que disponha sobre a criação ou extinção de fundo de qualquer natureza é privativa do Chefe do Poder Executivo local. O encaminhamento por pessoa distinta enseja verdadeira usurpação de tal competência.

A privatividade para a proposição legislativa substancia um dos meios de limitação dos Poderes. Não bastasse isso, resta assente na doutrina e na jurisprudência a indelegabilidade da prerrogativa da iniciativa exclusiva, que é componente das funções orgânicas do Poder Executivo.

Na hipótese pretende-se a extinção de um fundo específico com recursos destinados ao Programa Permanente de Alfabetização e Educação Básica para Jovens e Adultos do Distrito Federal que teve dotação inicial de R\$ 43.160,00 (quarenta e três mil cento e sessenta reais), com alterações para menos no valor de R\$ 43.160,00 (quarenta e três mil cento e sessenta reais), não tendo sido executado. Tem-se que não houve movimentação orçamentária e financeira dos recursos alocados ao referido fundo, mas permanecem sendo consignados recursos na Unidade Orçamentária 18902 – FUNALPA em razão de sua existência legal.

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 13071/09

Folha Nº 67 Paul

Folha: 64

Processo: 040002/164/02

Rubrica: 51699x



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA

Anexo do Palácio do Buriti – 9º andar sala 910

Telefones: 3901-3177 – 3901-3179 – assessoria.juridica@se.df.gov.br

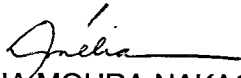
Consta dos autos ainda, às fls. 46, pronunciamento favorável da Diretoria de Planejamento Educacional, Avaliação e Controle no sentido de extinção do FUNALFA, tendo em vista que nas Unidades Orçamentárias 18.903 – FUNDEB e 18.101 – SE já contam recursos orçamentários suficientes para o desencadeamento de ações de erradicação do analfabetismo no Distrito Federal.

Em face da solicitação encaminhada segue minuta anexa.

É o entendimento *sub censura*.

À superior consideração de Vossa Senhoria.

Brasília, 23 de abril de 2009.

  
AMÉLIA MOURA NAKAO  
Assessoria Jurídico-Legislativa  
Matrícula 58.562-9

Sector Protocolo Legislativo

PL Nº 3307/09

Folha Nº 68 Paul

Folha n.º 65

Proc. n.º: 04000216467

Rubrica: 51649-X

REMUNERADA  
POR ERRO

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

Folha: 65 CAS1649X

Processo: 091000

Rubrica: 51649X

Lei nº \_\_\_\_\_, de ABRIL DE 2009

Extingue o Fundo de Apoio ao Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL:**

Art. 1º - Fica extinto o fundo de apoio ao Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos – FUNALPA, criado pela Lei n.º 1.511, de julho de 1997.

Art. 1º Os recursos disponíveis do Fundo de Apoio do Programa de Alfabetização de Jovens e adultos passam a integrar a receita do Distrito Federal.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sector Protocolo Legislativo  
PL Nº 1307/09  
Folha Nº 69 Paul

Folha n.º 66  
Proc. n.º: 040009/64  
Data: 25/6/09-X



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA  
Anexo do Palácio do Buriti – 9º andar sala 910  
Telefones: 3901-3177 – 3901-3179 – assessoria.juridica@se.df.gov.br

**PROCESSO Nº : 040.002164/2007**  
**INTERESSADO: Fundo de Apoio ao Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos - FUNALPA**  
**A S S U N T O : Projeto de Lei - Extinção**

Folha Nº 67
Processo Nº 40-002164/07
Rubrica <i>epi 209599-8</i>

Os autos vieram a esta Assessoria Jurídico-legislativa para verificação da competência de iniciativa e o adequado procedimento para propositura de Projeto de Lei com a finalidade de promover a extinção do Fundo de Apoio ao Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos – FUNALFA.

Os autos foram distribuídos à Dra. Amélia Moura Nakao para a devida análise e pronunciamento.

A ilustre Assessora concluiu que não haverá óbice à pretensa extinção do Fundo de Apoio ao Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos – FUNALPA. Argumentou, no entanto, que a competência para iniciativa de lei que disponha sobre a criação ou extinção de fundo de qualquer natureza é privativa do Chefe do Poder Executivo local. Dessa forma apresentou minuta de projeto de lei específica.

Face ao expendido, **acolho a Informação Jurídica nº 223/2009-AJL/SE** pelas suas próprias razões.

Encaminhem-se os autos à **Secretaria Adjunta** para ciência e providências decorrentes.

Brasília, 24 de abril de 2009.

*[Assinatura]*  
**José Carlos de Menezes**  
Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa

Assinatura / Matrícula

Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
Recebido na SEADJ

Recebido na SEADJ Setor Protocolo Legislativo  
Em 29/04/09 PL Nº 1307/09  
186901 Folha Nº 70  
Assinatura / Matrícula  
"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

Folha n.º 67  
Proc. n.º: 040002164/07  
Rubrica: 209599-8

Justificativa de Renumeração da(s) peça(s):

a(s) Irregularidade(s): 67 Devido  
de Numeração na folha  
duplicação

cyri  
ASSINATURA

209559-8  
MATRÍCULA

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1307/09  
Folha Nº 30-Versão Paula



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA ADJUNTA  
Anexo do Palácio do Buriti – 9º andar  
Telefones: (061) 3901.3287  
CEP- 70.075-900 - Brasília - DF

PROCESSO Nº: 040.002164/2007 ✓

INTERESSADO: Fundo de Apoio ao Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos - FUNALFA

ASSUNTO: Projeto de Lei - Extinção

Processo Nº 040-002164/07

Rubrica *Lei 209559-8*

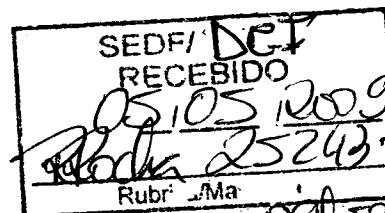
A Diretoria de Controle Interno, para conhecimento e adoção de providências junto a Corregedoria-Geral do Distrito Federal, quanto a Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa do Exercício de 2006, versando sobre o Fundo de Apoio ao Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos – FUNALFA.

Em análise, a Assessoria Jurídico-Legislativa concluiu não haver óbice na pretensa extinção da FUNALFA e argumentou que a competência para a iniciativa de lei que disponha sobre a criação ou extinção de fundos de qualquer natureza é privativa do Chefe do Poder executivo local, a para tanto apresentou minuta uma de Projeto de Lei específica, às fls. 66.

Brasília, 29 de abril de 2009.

*Eunice de Oliveira Ferreira Santos*  
**EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS**

Secretária Adjunta da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal



"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 3307/09

Folha Nº 71 *Paul*



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



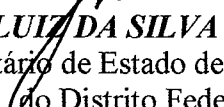
Processo nº : 0040-002164/2007  
Interessado : Fundo de Apoio ao Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos.  
Assunto : Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa do Exercício de 2006

À **Secretaria de Estado de Governo**, para apresentação de Projeto de Lei pela extinção do Fundo de Apoio ao Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos.

Considerando a síntese das razões esposadas ao longo destes autos, folhas 61/62, bem como o contido na Informação Jurídica nº 223/2009 – AJL/SE, folhas 63/65, apresento a minuta do Projeto de Lei, de iniciativa do Chefe deste Poder, que extingue o referido fundo, conforme folha 66.

É medida necessária a tomada das providências para a sua conversão em Lei, o que solicito nesta oportunidade.

Em, 15 /05 /2009

  
**JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE**  
Secretário de Estado de Educação  
do Distrito Federal

Folha nº	69
Processo nº	040-002164/07
Rubrica	Mat. 48 939

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 3307/09  
Folha Nº 72 Paul

NSGD/GA/LAG/SEG  
**RECEBIDO**  
Em 20/05/2009 às 16:30h  
Andrey R. dos Santos  
Rubrica Matr. 85.713-0

**RECEBIDO**  
Em 20/05/2009 às 16:30h  
Silvani Gomes  
Matr. 89.756-6  
Rubrica Sigla do Órgão

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1307/09  
Folha Nº 72-verso Paulo



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - GDF  
CASA CIVIL  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES

**PROCESSO N°:** 040.002.164/2007

**INTERESSADO:** SEF

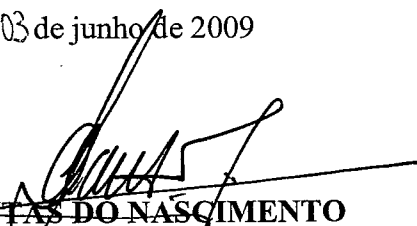
**ASSUNTO:** Projeto de Lei Complementar n° 06/2007

Folha	70
Processo N°	040.002.164/07
Ruota	84478-0

À Consultoria Jurídica,

Encaminhamos para manifestação conforme despacho na folha n° 69 do presente processo.

Brasília, 03 de junho de 2009

  
**JOZAFÁ DANTAS DO NASCIMENTO**  
Subsecretário

RECEBIDO		
Em	04	10/06/2009
às	10:06	
	177663-0	CS/CC
Rúbrica		Sigla do órgão

Setor Protocolo Legislativo  
PL N° 1307/09  
Folha N° 73 *Paulo*

PL Nº 1307/08

Folha Nº 74 Paul

SILEG

Sistema Informatizado de Legislação da Gestão Administrativa

DECRETO Nº 29.290, DE 22 DE JULHO DE 2008  
DODF DE 23.07.2008

Folha N.º	71
Processo N.º	040-002164/0
Rubrica	888 988804

Dispõe sobre o afastamento para estudo, congressos, seminários ou reuniões similares de servidor e empregado da Administração Pública Distrital e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, incisos VII e XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no artigo 95 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aplicável ao Distrito Federal por força da Lei nº 197, de 4 de dezembro de 1991, e considerando a necessidade de atualizar e unificar as normas relativas a afastamento de servidor e empregado para estudo, congressos, seminários ou reuniões similares, DECRETA:

Art. 1º. O afastamento, mediante dispensa de ponto, para estudo, congressos, seminários ou reuniões similares de servidor e empregado dos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional e das empresas públicas custeadas total ou parcialmente com recursos do Distrito Federal, será regido pelas disposições deste Decreto.

Art. 2º. O afastamento de que trata o artigo 1º poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I – com ônus total, no interesse exclusivo da Administração, quando implicar em direito a remuneração do cargo efetivo, da função comissionada ou do cargo em comissão, excluídas as vantagens pecuniárias em razão do local de trabalho, acrescido de passagens, diárias, bolsa de estudo, parcial ou integral, para participação no evento, conforme o caso;

II – com ônus limitado, quando implicar em direito apenas à remuneração do cargo efetivo, da função comissionada ou do cargo em comissão excluídas as vantagens pecuniárias em razão do local de trabalho.

§ 1º O período de afastamento de que trata este Decreto será computado como de efetivo exercício, em conformidade com o artigo 102, inciso IV, da Lei nº 8.112/90, aplicável ao Distrito Federal por força da Lei nº 197, de 04 de dezembro de 1991.

§ 2º O servidor ou empregado ocupante de cargo efetivo que exerça função comissionada ou cargo em comissão somente terá direito a perceber a parcela de retribuição da função comissionada ou do cargo em comissão por período de até noventa dias, perdendo o direito à respectiva parcela a partir do nonagésimo primeiro dia do afastamento.

Art. 3º. Para fins deste Decreto considera-se interesse da Administração aquele evento voltado para as áreas de atividades desenvolvidas na unidade na qual está lotado o servidor ou empregado, bem como aquelas inerentes ao cargo que ocupa.

Art. 4º. O processo de afastamento de que trata o artigo 1º será submetido à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, exceto aquele que tratar de afastamento previsto no inciso III do artigo 6º ou no artigo 18 deste Decreto, a qual se manifestará quanto à adequação do evento pretendido à Política de Capacitação dos Servidores do Distrito Federal.

Art. 5º. O afastamento para estudo fora do Distrito Federal, somente será concedido quando ocorrer umas das seguintes condições:

I – inexistência de mesmo curso disponibilizado em instituição do Distrito Federal; ou

II – a instituição promotora seja reconhecida pelas atividades de ensino, pesquisa e de extensão, que contemplem programas de especialização, mestrado ou de doutorado em funcionamento regular.

Art. 6º. Os afastamentos previstos nos incisos I e II do artigo 2º deste Decreto compreendem a participação em eventos:

I – curso de pós-graduação que tenham duração mínima de 80 horas e proporcione ao servidor o título de

Folha .	72	Page 2 of 4
Processo Nº	040-002164/07	
Sub...	988804	

especialista;

II – de pesquisa e levantamento de dados necessários à elaboração de trabalhos para conclusão de curso de pós-graduação;

III – curso de aperfeiçoamento ou especialização técnico-profissional.

Art. 7º. Para que seja concedido o afastamento do servidor ou empregado, devem ser atendidos, no que couber, os seguintes requisitos:

I – o curso ou a pesquisa seja promovido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;

II – haja vinculação entre o conteúdo do curso ou pesquisa e as tarefas executadas pelo servidor;

III – adequação do programa do curso ou pesquisa às necessidades e interesses da unidade de lotação.

Parágrafo único. Consideram-se tarefas do servidor ou empregado as que ele desempenha na unidade em que está lotado e as inerentes ao cargo ou emprego que ocupa.

Art. 8º. O afastamento pode ser concedido a:

I – servidor ou empregado efetivo do Distrito Federal;

II – servidor ou empregado em estágio probatório ou período de experiência;

III – servidor ou empregado comissionado sem vínculo efetivo com Administração Pública Distrital, observado o disposto no § 2º do artigo 2º deste Decreto;

IV – servidor ou empregado requisitado, observado o disposto no § 2º do artigo 2º deste Decreto.

Art. 9º. São requisitos pessoais para a concessão do afastamento de que trata este Decreto:

I – não estar respondendo a processo administrativo disciplinar, ainda que em fase de sindicância, nem estar cumprindo sanção disciplinar;

II – não estar cedido a órgão ou entidade federal, estadual ou municipal;

III – não estar usufruindo nenhuma das licenças previstas no artigo 81 da Lei nº 8.112/1990, em dispositivos equivalentes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, conforme o caso, ou têlas usufruído no período imediatamente anterior igual ao do afastamento.

Art. 10. A solicitação do afastamento para estudo de que trata este Decreto deve ser apresentada à autoridade competente no órgão ou entidade do interessado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início do evento, salvo por motivo de força maior devidamente justificado.

§ 1º O documento mencionado no caput deve ser encaminhado à unidade gestora de recursos humanos, acompanhado das seguintes informações:

I – nome do servidor ou empregado, cargo ou emprego efetivo, função comissionada, cargo ou emprego em comissão;

II – enquadramento do afastamento num dos tipos previstos no artigo 1º;

III – finalidade do afastamento, indicando a atividade de aperfeiçoamento, o local em que será desenvolvido o evento e a instituição responsável por sua realização;

IV – declaração expedida pela instituição responsável pelo curso ou pesquisa na qual conste, resumidamente:

a) as atividades programadas;

b) a duração total, em horas;

c) os pré-requisitos para matrícula;

d) a aceitação da inscrição;

e) se o servidor fará jus a bolsa de estudos ou equivalente, mencionando, se for o caso, o respectivo valor;

f) a data de início e término do curso/pesquisa.

V – período de afastamento;

VI – anuência e manifestação fundamentada da chefia imediata;

VII – Termo de Compromisso devidamente preenchido (Anexo Único).

Setor Protocolo Legislativo  
 PL Nº 1307/09  
 Folha Nº 75 Paul

§ 2º Os documentos escritos em língua estrangeira deverão ser apresentados pelo servidor, acompanhados da respectiva tradução oficial em língua portuguesa.

Art. 11. O afastamento de que trata este Decreto será de no máximo três anos, prorrogável por igual período, findo o qual somente decorrido igual período de efetivo exercício será permitido novo afastamento.

Page 3 of 4

73

040-002-164/07

988804

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput deste artigo, quando o retorno à localidade de realização do evento, no País ou no exterior, tenha por objetivo a apresentação de trabalho ou defesa de tese indispensável à obtenção do correspondente título de conclusão, o tempo de permanência no Distrito Federal, necessário à preparação do trabalho ou da tese, será considerado como segmento do período de afastamento.

Art. 12. O servidor ou empregado perderá a remuneração de que tratam os incisos I e II do artigo 2º referente ao período que deixar de comprovar freqüência ao curso ou de apresentar certificado de participação no congresso, seminário ou similar.

Art. 13. Cancelar-se-á a autorização do afastamento nos casos de:

- I – descumprimento de disposições deste Decreto;
- II – reprovação em disciplina, módulo ou matéria do evento, por insuficiência de freqüência ou aproveitamento insatisfatório;
- III – desistência do evento;
- IV – trancamento de disciplina, módulo ou matéria do evento;
- V – aposentadoria por invalidez.

§ 1º. Cancelado o afastamento, o servidor ou empregado deverá ressarcir ao respectivo órgão o valor despendido, na forma dos artigos 46 e 47 da Lei nº 8.112/1990.

§ 2º O servidor ou empregado aposentado por invalidez estará isento do ressarcimento de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º A comprovação de freqüência deverá ser apresentada por meio de declaração que especificará:

- I – nome do servidor e matrícula no órgão de origem;
- II – nome e CNPJ da instituição de ensino;
- III – período a que se refere.

Art. 14. O servidor ou empregado beneficiado com o afastamento de que trata este Decreto não poderá incidir, antes de decorrido período igual ao do afastamento, sob pena de ressarcimento da despesa havida, inclusive quanto à sua remuneração, nas seguintes hipóteses:

- I - aposentadoria voluntária;
- II - exoneração, a pedido ou de ofício, de cargo ou emprego efetivo ou em comissão, neste caso, se tratar-se de servidor ou empregado sem vínculo;
- III - posse em outro cargo inacumulável com interrupção do vínculo com o Distrito Federal;
- IV - licença para tratar de interesse particular ou para o desempenho de mandato classista;
- V - afastamento para servir a outro órgão ou entidade fora do complexo administrativo do Distrito Federal.

Art. 15. O servidor ou empregado que for afastado para estudo ficará obrigado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do término do afastamento do País ou do Distrito Federal, a apresentar:

- I - relatório circunstanciado das atividades exercidas, ficando facultado à Administração exigir o desenvolvimento de atividade de disseminação ou aplicação de conhecimentos definidos para o evento;
- II - histórico escolar e certificado ou documento equivalente.

Art. 16. As disposições constantes deste Decreto não se aplicam aos eventos de capacitação de recursos humanos oferecidos pela Administração Pública Distrital, tais como:

- I – Cursos introdutórios;
- II – Cursos de habilitação;
- III – Cursos de atualização;
- IV – Treinamento em serviço;
- V – Estágios.

Setor Protocolo Legislativo  
 PL Nº 1307/09  
 Folha Nº 76 Paul

Parágrafo único. Os eventos de capacitação previstos no caput deverão ser realizados preferencialmente fora da jornada de trabalho do servidor, os quais são assim definidos:

- I – Cursos introdutórios, os que visam à adaptação e ambientação inicial do novo servidor;
- II – Cursos de habilitação, os destinados à aquisição de novas habilidades e conhecimentos e ao desenvolvimento de atitudes;

Folha n.º	74	Page 4 of 4
Processo Nº	040-002-164/07	
Rúbrica	888 988804	

- III – Cursos de atualização, os destinados à reciclagem de conhecimentos ou ao desenvolvimento de habilidades em áreas relacionadas com as de atuação do servidor;
- IV – Treinamento em serviço, os que promovem a capacitação do servidor no próprio local de trabalho;
- V – Estágios, os eventos de âmbito interno ou externo a serem realizados em setores especializados do órgão de origem ou de outros órgãos, sob a supervisão do profissional com formação compatível.

Art. 17. O afastamento autorizado será publicado no Diário Oficial até a data do seu início ou de sua prorrogação, com indicação do nome do servidor ou empregado, cargo ou emprego, função comissionada, cargo ou emprego em comissão, órgão ou entidade de origem, finalidade resumida do estudo, país ou unidade federada de destino, se no Brasil, período e tipo do afastamento.

Art. 18. Caberá, ainda, o afastamento, mediante dispensa de ponto, de servidor ou empregado da Administração Direta e Indireta Distrital para comparecer a congresso, conferência ou reunião similar, cuja finalidade seja de interesse da Administração Pública Distrital.

§ 1º A dispensa de ponto corresponderá ao período de duração do respectivo evento e, quando necessário, ao de deslocamento do servidor.

§ 2º A solicitação de dispensa de ponto será instruída com parecer prévio e conclusivo pelo órgão de lotação do servidor.

§ 3º O servidor ou empregado fica obrigado a apresentar, após a participação no evento, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

Art. 19. O pedido de afastamento, nos casos previstos neste Decreto, será encaminhado para a respectiva autorização:

I – do Governador do Distrito Federal, quando o afastamento se der para fora do País com ônus total para o Distrito Federal;

II – do Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal, quando o afastamento se der para:

a) fora do País e com ônus limitado; ou,

b) para o território nacional e com ônus total.

III – do Dirigente máximo do respectivo órgão ou entidade, quando o afastamento se der em território nacional com ônus limitado para o Distrito Federal.

Art. 20. O afastamento para participação em curso/pesquisa no Distrito Federal somente será autorizado se houver a comprovação da incompatibilidade do horário entre as atividades laborais do servidor e as relativas ao estudo, restrito ao período destinado à frequência.

Art. 21. Aplica-se o disposto neste Decreto, no que couber, à Administração Indireta Distrital.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.052, de 28 de dezembro de 1979, o Decreto "N" nº 542, de 17 de novembro de 1966 e o Decreto nº 29.017, de 02 de maio de 2008.

Brasília, 22 de julho de 2008  
120º da República e 49º de Brasília  
ALÍRIO DE OLIVEIRA NETO  
Governador em Exercício

Este texto não substitui o publicado na imprensa oficial.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1307/05  
Folha Nº 77 Paulk

 Sistema Informatizado de Legislação da Gestão Administrativa

LEI Nº 1511, DE 03 DE JULHO DE 1997  
DODF DE 04.07.1997

Folha	75
Processo	040 - 0021640
Rúbrica	988804

Institui o Fundo de Apoio ao Programa Permanente de Alfabetização e Educação Básica para Jovens e Adultos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Fundo de Apoio ao Programa Permanente de Alfabetização e Educação Básica para Jovens e Adultos - FUNALFA, no âmbito da Secretaria de Educação do Distrito Federal.

Art. 2º O FUNALFA tem os objetivos de prover recursos para dar suporte ao Programa Permanente de Alfabetização e Educação Básica para Jovens e Adultos e de:

- I - criar condições para erradicar o analfabetismo no Distrito Federal;
- II - promover a educação básica de jovens e adultos que não tiveram acesso à escola ou foram excluídos dela;
- III - garantir o direito de todos à educação para o pleno exercício da cidadania.

Art. 3º Constituem receitas do FUNALFA:

- I - dotações orçamentárias próprias, consignadas na lei orçamentária anual ou em créditos adicionais;
- II - contribuições ou subvenções de instituições oficiais;
- III - doações e contribuições de origem nacional ou estrangeira, de pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no país ou no exterior;
- IV - as provenientes de convênios com organismos nacionais ou estrangeiros;
- V - transferências oriundas de outros fundos;
- VI - os resultados de aplicações financeiras;
- VII - demais receitas percebidas a qualquer título.

Art. 4º A Secretaria de Educação, administradora do FUNALFA, responsabilizar-se-á:

- I - pela remessa anual do plano de aplicação dos recursos orçamentários aos órgãos centrais de planejamento e orçamento do Distrito Federal;
- II - pela publicação do quadro demonstrativo das origens e aplicações dos recursos do FUNALFA, na forma da lei;
- III - pelo depósito e aplicação dos recursos do FUNALFA em contas específicas no Banco de Brasília- BRB.

Setor Protocolo Legislati  
RL Nº 1307, 09  
Folha Nº 78 Paul

§ 1º Os recursos do FUNALFA serão objeto de aplicações financeiras e os rendimentos integrarão a receita.

§ 2º Os saldos do FUNALFA, verificados ao final de cada exercício financeiro, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art. 5º O FUNALFA tem duração indeterminada e existirá enquanto perdurarem os objetivos enunciados nos incisos I a III do artigo 2º desta Lei.

Art. 6º O FUNALFA será utilizado para viabilizar a consecução dos seus objetivos e dar suporte financeiro ao estabelecido na Lei nº 849, de 8 de março de 1995, que institui o Programa Permanente de Alfabetização e Educação Básica para Jovens e Adultos no âmbito do Distrito Federal, em especial o seu art. 4º.

Art. 7º O fundo de que trata esta Lei disporá de Conselho de Administração composto dos seguintes membros:

I - o Secretário de Educação;

II - um representante da Secretaria de Fazenda e Planejamento;

III - um representante da Secretaria da Criança e Assistência Social;

IV - um representante de entidade representativa dos professores;

V - um representante de entidade representativa dos servidores de instituições de ensino;

VI - um professor de ensino básico, livremente escolhido pelo Governador do Distrito Federal.

§ 1º O Conselho de Administração será presidido pelo Secretário de Educação.

§ 2º Os membros referidos nos incisos II e III serão indicados pelas secretarias de governo respectivas e os mencionados nos incisos IV e V pelas entidades respectivas, sendo nomeados pelo Governador para mandato de dois anos.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de noventa dias da sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de julho de 1997  
109º da República e 38º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

Este texto não substitui o publicado na imprensa oficial.

Folha N.	76
Processo N.	040-002-164/0
Rúbrica	988804

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1307/05  
Folha Nº 79



## Sistema Informatizado de Legislação da Gestão Administrativa

LEI COMPLEMENTAR Nº 292, DE 02 DE JUNHO DE 2000  
DODF DE 05.06.2000

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1307/03  
Folha Nº 80 Paul

Dispõe sobre condições para instituição e funcionamento de fundos, regulamentando, em parte, o § 12 do art. 149 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º A instituição de fundos de qualquer natureza deve ser precedida de autorização legislativa, consubstanciada em proposta do Poder Executivo, que conterà, entre outros requisitos previstos em lei, os seguintes:

I - finalidade básica do fundo;

II - fontes de financiamento;

III - constituição obrigatória de conselho de administração, composto necessariamente de representantes do segmento respectivo da sociedade e de áreas técnicas pertinentes ao seu objetivo;

IV - unidade ou órgão responsável por sua gestão.

Art. 2º Os recursos destinados a financiar a instituição ou funcionamento dos fundos devem estar previstos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, nos termos exigidos pela legislação em vigor, sendo vedada a realização de despesas ou a assunção de obrigações sem prévia dotação orçamentária.

§ 1º O Banco de Brasília S.A. será o agente financeiro dos fundos, responsável por receber os depósitos e movimentar os respectivos recursos.

§ 2º Salvo determinação em contrário da lei que o instituir, o saldo positivo do fundo apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

§ 3º Na gestão dos recursos dos fundos serão observadas as normas gerais sobre execução orçamentária e financeira, inclusive as relativas ao controle, prestação e tomada de contas.

Art. 3º Compete ao Conselho de Administração atender às seguintes exigências:

I - manter arquivo, com informações claras e específicas, das ações, programas e projetos desenvolvidos, conservando em boa guarda os documentos correspondentes;

II - manter organizados os demonstrativos de contabilidade e escrituração do fundo;

III - dirigir a administração de fundo de modo a ensejar sempre que possível a continuidade de ações e programas que iniciados em um governo tenham prosseguido no subsequente;

IV - elaborar no prazo de noventa dias da instalação do fundo o respectivo regimento interno, a ser aprovado por decreto, estabelecendo as normas de organização e funcionamento, podendo adotar como estatuto de regência provisório, até a constituição definitiva do regimento, as regras internas disciplinadoras da organização de fundos congêneres já existentes.

Folha Nº	77
Processo Nº	040-002164/D
Rúbrica	SS 388804

Art. 4º Ao fim de cada exercício financeiro o Conselho de Administração submeterá os seguintes documentos ao exame da autoridade competente:

I - informações acerca da evolução dos elementos de que trata o art. 3º, I desta Lei;

II - relatório com a descrição sumária dos bens integrantes do patrimônio do fundo;

III - balanço de fundo elaborado segundo os padrões de contabilidade e escrituração.

Parágrafo único. O exame a ser procedido procurará verificar entre outros aspectos, a solvabilidade do fundo, a regularidade de suas contas, o cumprimento dos fins estatutários, o desempenho dos programas e a aplicação dos recursos.

Art. 5º As operações realizadas pelos fundos sujeitam-se, no exercício do controle externo ou interno, às inspeções e auditorias que se fizerem necessárias, aplicando-se aos responsáveis as sanções previstas na lei em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração são pessoalmente responsáveis por suas ações e omissões no trato de bens e valores públicos, estando sujeitos à fiscalização contábil, financeira orçamentária, operacional e patrimonial no que tange, entre outros aspectos, à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação dos recursos e renúncias de receitas.

Art. 6º A hipótese de extinção ou substituição de fundos enseja a necessidade de imediata prestação de contas, com a apresentação de relatório final das atividades, acompanhado dos documentos de que trata o art. 4º desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A lei que determinar a extinção ou substituição do fundo por outro congêneres deverá dispor sobre a desincorporação e o destino dos bens integrantes do patrimônio do fundo extinto ou substituído.

Art. 7º É assegurado ao Poder Legislativo amplo e irrestrito acesso, de forma direta e rápida, a qualquer informação, detalhada ou agregada, sobre a gestão de fundos de qualquer natureza.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de trinta dias.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de junho de 2000  
112º da República e 41º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Este texto não substitui o publicado na imprensa oficial.

Folha n.º	78
Processo n.º	040-002164/0
Rúbrica	988804

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1307/03  
Folha Nº 81



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CASA CIVIL**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**



RECEBIDO	
Em	1 / 1
às	1
Rúbrica	Stigma do Órgão

Processo: nº 040.002.164/2007

Interessado: Fundo de Apoio ao Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos - FUNALFA


Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 06/2007- Extinção

Encaminhem-se os presentes autos à Subsecretaria de Assuntos Parlamentares com a minuta do Projeto de Lei revisada por esta Consultoria Jurídica e em condições de ser submetida ao Excelentíssimo Governador.

Brasília, 14 de julho de 2009.

  
**LUIZ EDUARDO SÁ RORIZ**  
Consultor Jurídico

Folha N.º	79
Processo N.º	040-002164/07
Rúbrica	9888809

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1307/09  
Folha Nº 82 

Sem efeito para numeração de folhas  
> 11 (hand)